

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E  
SUSTENTABILIDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL  
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

**REGISTRO DE MARCAS COMO VANTAGEM  
COMPETITIVA**

**Bruno Silva de Cerqueira**

**FEIRA DE SANTANA - BAHIA  
2022**

# **REGISTRO DE MARCAS COMO VANTAGEM COMPETITIVA**

**Bruno Silva de Cerqueira**

Bacharel em Ciência e Tecnologia  
Universidade Federal da Bahia, 2017.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Dra. Rebecca da Silva Andrade  
**Coorientador:** Prof. Dr. Miguel Angel Iglesias Duro

**FEIRA DE SANTANA - BAHIA  
2022**

C416r Cerqueira, Bruno Silva de

Registro de marcas como vantagem competitiva./ Bruno Silva de Cerqueira. -- Feira de Santana, 2022.

82 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade. Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - Mestrado profissional, 2022.

Orientadora: Rebecca da Silva Andrade

Co-orientador: Miguel Angel Iglesias Duro

Inclui apêndice

1. Marca registrada. 2. Programa de computador. 3. Propriedade intelectual - Brasil. 3. Software. I. Andrade, Rebecca da Silva. II. Duro, Miguel Angel Iglesias. III. Título.

CDU 347.77

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E  
SUSTENTABILIDADE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL  
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

**REGISTRO DE MARCAS COMO VANTAGEM COMPETITIVA**

**Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso  
de**

Bruno Silva de Cerqueira

Aprovada em: 29 de julho de 2022

Profa. Dra. Rebecca da Silva Andrade  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
(Orientadora)

Prof. Dr. Miguel Angel Iglesias Duro  
Universidade Federal da Bahia  
(Coorientador)

Prof. Dra. Maria do Socorro de Assis Braun  
Instituto Federal do Ceará  
(Examinadora interna)

Prof. Me. Vítor Cesar Ribeiro Lopes  
Universidade Católica do Salvador  
(Examinador externo)

## **REGISTRO DE MARCAS COMO VANTAGEM COMPETITIVA**

**RESUMO:** Em um ambiente competitivo, é imprescindível a criação de vantagens competitivas, como mecanismos de criação de valor. Nesse sentido, a organização pode buscar, como mecanismo de geração de valor, estabelecer um vínculo com seus parceiros e clientes. A marca, portanto, exerce papel importante na criação desse vínculo organização-parceiros, clientes e stakeholders. Por conseguinte, esperava-se que as empresas e os profissionais devotessem cada vez mais recursos na criação e na gestão de suas marcas. No entanto, percebeu-se que apenas um baixo percentual de empresas registram suas marcas. Nesse cenário, insere-se o presente trabalho, reputando como válida e bem-vindo o desenvolvimento de uma ferramenta que auxilie os profissionais e usuários do sistema de registros de marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O presente trabalho propõe o desenvolvimento de um arquivo "help" (.exe) no padrão do sistema operacional Windows da Microsoft. O aplicativo consiste em um tipo de arquivo de ajuda do sistema que, no caso em comento, servirá como um guia que auxiliará os usuários no processo de solicitação de registro de uma marca.

**Palavras chave:** Arquivo help; INPI; Propriedade Intelectual

## TRADEMARK REGISTRATION AS COMPETITIVE ADVANTAGE

**ABSTRACT:** In a competitive environment, it is essential to create competitive advantages, such as value creation mechanisms. In this sense, the organization can seek, as a mechanism for generating value, to establish a link with its partners and customers. The brand, therefore, plays an important role in creating this link between organization-partners, customers and stakeholders. Therefore, companies and professionals were expected to devote more and more resources to the creation and management of their brands. However, it was noticed that only a low percentage of companies register their brands. In this scenario, the present work is inserted, considering as valid and welcome the development of a tool that helps professionals and users of the trademark registration system of the National Institute of Industrial Property (INPI). The present work proposes the development of a “help” file (.exe) in the Microsoft Windows operating system standard. The application consists of a type of system help file that, in this case, will serve as a guide that will help users in the process of applying for a trademark registration.

**Keywords:** Help file; INPI; Intellectual property

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
1.1. Dispositivo .....	2
1.2. A Marca.....	2
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	<b>4</b>
2.1. Objetivo geral.....	4
2.2. Objetivos específicos.....	5
<b>3. JUSTIFICATIVA</b> .....	<b>5</b>
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	<b>7</b>
<b>5. RESULTADOS</b> .....	<b>7</b>
<b>6. ADERÊNCIA, IMPACTOS, APLICABILIDADE, INOVAÇÃO E COMPLEXIDADE</b> .....	<b>9</b>
<b>7. PERSPECTIVAS FUTURAS</b> .....	<b>10</b>
<b>8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>10</b>
ANEXO A – PERFIL PROFISSIONAL.....	12
ANEXO B – PEDIDO DE REGISTRO DAS MARCAS “HOME MAIS SAÚDE MAIS CUIDADO EM CASA” (NÚMERO DO PROCESSO 925307572) E “VIA NETSERV INFORMÁTICA” (NÚMERO DO PROCESSO 923506241).....	13
ANEXO C – ARTIGO SUBMETIDO .....	32
ANEXO D – COMPROVAÇÃO DE SUBMISSÃO.....	40
ANEXO E – CONTEÚDO DO ARQUIVO HELP .....	45

## 1. INTRODUÇÃO

Em um cenário de extrema competitividade no qual se encontram empresas e empreendedores, é imprescindível a criação de traços diferenciadores. Nesse sentido, a atuação empreendedora calcada em vantagens competitivas passa a ser elemento central, dentre outros, para a sobrevivência em um ambiente de competição feroz como o enfrentado hodiernamente.

Nesse caminho, a formatação de um vínculo (por vezes até afetivo) com parceiros, clientes e, em geral, stakeholders pode ser compreendido como uma vantagem competitiva para uma organização. A respeito do mencionado liame afetivo existente, destacam-se as palavras de Wheeler (2019, p.2), para quem “à medida que a concorrência cria uma infinidade de opções, as empresas passam a buscar formas de estabelecer uma ligação emocional com os clientes, tornar-se insubstituíveis e desenvolver relações duradouras”. Esse aludido elo reflete à organização um fator de criação de valor, inclusive para a prática de preços diferenciados.

A marca, por sua vez, exerce papel importante na criação desse vínculo organização-parceiros, clientes e stakeholders. Diversos são os exemplos de produtos e serviços que, por forte apego gerado por sua marca, permitem aos seus empreendedores a geração de valor, como exemplo, a prática de preços mais elevados. Em sua dissertação de mestrado, Galhanone (2008) relata a experiência do consumidor que, antes mesmo de adentrar uma loja, já desenvolve, diante da marca com a qual se relaciona, a sua expectativa acerca do preço e da postura de compra que dele se espera.

Corroborando com o que se defende, precisas são as palavras de Vaz (2013, p.1),

As marcas são o principal capital de uma empresa. Surgem como factor diferenciador para os consumidores e assumem-se como um poderoso método de sucesso junto do público-alvo das empresas. Tal como representam funções importantes para os consumidores, também para as empresas têm um papel preponderante, assumindo-se como um activo de valor estratégico, capaz de influenciar o comportamento dos consumidores.

É possível concluir, portanto, a importância que possui a marca e a sua devida gestão no ambiente competitivo, afinal, parafraseando Aaker (2011, p.14), “a solidificação de uma boa marca traz como consequência a superação de concorrentes, tornando-os irrelevantes e fazendo-os perder posição de mercado”.

Nesse cenário, insere-se o presente trabalho, reputando como válida e bem-vinda a busca de seu autor pelo desenvolvimento de uma ferramenta que auxilie os profissionais e usuários do sistema de registros de marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), além do próprio pedido registro de marca a ser apresentado como exemplo da atividade.

Sabe-se, ademais, que o processo de registro de marcas dá-se no

âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que, para tanto, segue as diretrizes gerais estipuladas pela Lei Federal n. 9.279, de 14 de maio de 1996.

Não se olvide que a marca é uma espécie de propriedade intelectual, representando, pois, um bem jurídico legítimo, cuja proteção é objeto de estudo pelos operadores do Direito e de positivação no ordenamento pátrio. O registro<sup>1</sup>, dessarte, assume um papel de grande importância no sistema de proteção à propriedade intelectual ao passo em que confere, ao titular da marca prerrogativas inerentes ao direito de propriedade, nos termos do artigo 130 da Lei Federal n. 9.279, de 14 de maio de 1996, in verbis: “I - ceder seu registro ou pedido de registro; II - licenciar seu uso; III - zelar pela sua integridade material ou reputação”.

Nesse sentido, toda iniciativa como a do autor deve perpassar pela análise do diploma legal acima discriminado e das resoluções do mencionado órgão, bem como de seu manual, disponível na rede mundial de computadores.

A importância desse trabalho, portanto, revela-se nesse aspecto, haja vista a necessidade premente de desenvolvimento da inovação e da proteção à propriedade intelectual no Brasil, tendo a marca um papel de destaque nesse setor.

### **1.1. Dispositivo**

O presente trabalho propôs o desenvolvimento de um arquivo “help” (.exe) no padrão do sistema operacional Windows da Microsoft. O aplicativo consiste em um tipo de arquivo de ajuda do sistema que, no caso em comento, servirá como um guia que auxiliará os usuários no processo de solicitação de registro de uma marca.

Ademais, o trabalho justifica-se como um meio de efetuar pedido real de registro de marca, ao passo em que o autor fora demandado por clientes (uma empresa do ramo de prestação de serviços de saúde localizada na cidade de Feira de Santana/Ba e outra que exerce o comércio de produtos de informática em Salvador/Ba) para realização dessa atividade.

O arquivo em si contém uma série de disposições de caráter informativo, com transcrições do manual de registro de marca fornecido pelo INPI, o que também servirá à divulgação de conceitos e conhecimentos inerentes à propriedade intelectual, principalmente no que se refere a este tema.

### **1.2. A Marca**

---

<sup>1</sup> De um modo geral e em conformidade com o art. 129 da Lei Federal n. 9.279, de 14 de maio de 1996, a propriedade de uma marca fica sujeita ao registro validamente expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Pode parecer desnecessário afirmar que as marcas detêm um relevante papel, seja para os consumidores, seja para os prestadores de serviços ou fornecedores de produtos. Há muito se releva que ela serve como um traço distintivo em um ambiente empreendedor. Essa característica, inclusive, é o cerne de seu conceito, sendo compreendidas como sinais perceptíveis e distintivos de produtos ou serviços. Para Fazzio Júnior (2020, p.658), “marcas são sinais visualmente perceptíveis (símbolos, figuras, nomes, emblemas etc.) utilizados para fins distintivos. Destinam-se a individualizar os produtos ou os serviços de uma empresa. Sua função é identificadora e informativa”.

Nesse sentido, a marca apresenta-se como uma vantagem competitiva. É importante, portanto, pensar conceitualmente esse termo. Tal expressão surge como a manifestação do valor criado por um empreendimento perante seus compradores, ultrapassando o mero custo de fabricação/viabilização dos produtos e serviços (PORTER, 1985). Há vantagem competitiva, portanto, diante da criação de valor por um empreendimento cuja implementação não pode ser levada a cabo por outro competidor (potencial ou concorrente) (BARNEY, 1991).

Por rigor conceitual, cabe fazer alusão ao que a literatura entende por valor. Para Porter (1985, p.38), “valor é o montante que os compradores estão dispostos a pagar por aquilo que a empresa lhes oferece. O valor é medido pela receita total, reflexo do preço que o produto de uma empresa impõe e as unidades que ela pode vender”.

Não se discute a consolidação de um sistema de massificação de relações, de vínculos jurídicos, ocasionando, inclusive, mudanças na estrutura legal, como o surgimento do conceito de consumidor.

Sobre o processo de massificação e de produção homogeneizada, destaca Nunes (2019, p.41-42) que:

Essa produção homogeneizada, ‘standartizada’, em série, possibilitou uma diminuição profunda dos custos e um aumento enorme da oferta, indo atingir, então, uma mais larga camada de pessoas. Este modelo de produção é um modelo que deu certo; veio crescendo na passagem do século XIX para o século XX; a partir da Primeira Guerra Mundial houve um incremento na produção, que se solidificou e cresceu em níveis extraordinários a partir da Segunda Guerra Mundial com o surgimento da tecnologia de ponta, do fortalecimento da informática, do incremento das telecomunicações etc.

A partir da segunda metade do século XX, esse sistema passa a avançar sobre todo o globo terrestre, de tal modo que permitiu que nos últimos anos se pudesse implementar a ideia de globalização, a que já nos referimos. Temos, assim, a sociedade de massa. Dentre as várias características desse modelo destaca-se uma que interessa: nele a produção é planejada unilateralmente pelo fabricante no seu gabinete, isto é, o produtor pensa e decide fazer uma larga oferta de produtos e serviços para serem adquiridos pelo maior número possível de pessoas. A ideia é ter um custo inicial para fabricar um único

produto, e depois reproduzi-lo em série. Assim, por exemplo, planeja-se uma caneta esferográfica única e a partir desta reproduzem-se milhares, milhões de vezes em série.

Com efeito, em tempos de massificação de relações negociais (nunca outrora sentida pela humanidade, haja vista o caráter catalisador das novas tecnologias<sup>2</sup>), com ênfase nos vínculos consumeristas<sup>3</sup>, o estabelecimento de item diferenciador de produtos ou serviços oferecidos ao mercado representa uma verdadeira vantagem competitiva; isto é, empresas e profissionais autônomos recorrem às marcas como uma maneira de criar liames identitários e até mesmo emocionais com o seu público-alvo. Assim, elas cumprem com maestria esse relevante mister.

A respeito desse tema, importa relevar as palavras de Schmidt (2013, p.19) que, ao explicitar a distintividade como a principal característica da marca, já introduz os fundamentos da chamada *secondary meaning*:

A distintividade é a principal característica que a marca deve observar para poder cumprir a função que lhe é destinada, de distinguir um produto ou serviço no mercado. A marca não pode consistir no nome comum pelo qual é conhecido o produto ou serviço que pretende identificar. Entretanto, a análise da distintividade de uma marca não se limita a uma valoração abstrata da diferenciação semântica que ela guarda em relação ao nome comum do produto ou serviço sobre o qual será usada. Tal valoração pode assumir contornos de maior dinamismo e complexidade, ocasionados pela necessidade de levar em consideração aspectos relacionados ao uso concreto da marca no mercado e à percepção por ele gerada.

A solidificação de uma boa marca traz como consequência a superação de concorrentes, tornando-os irrelevantes e fazendo-os perder posição de mercado (AAKER, 2011, p. 14). Sem dúvidas, portanto, representa uma vantagem competitiva.

## 2. OBJETIVOS

O presente trabalho possui os seguintes objetivos:

### 2.1. Objetivo geral

Desenvolver um arquivo de computador do tipo “help” para servir de guia prático de solicitação de registro de marcas no INPI.

<sup>2</sup> *Exempli gratia*, um certo profissional da área de TI poderia laborar simultaneamente em favor de diversos tomadores localizados em diferentes regiões do país ou mesmo do mundo utilizando a internet; hoje, consomem-se serviços de *streaming* de seriados ou filmes (de produtoras internacionais) de empresa com sede fora do país.

<sup>3</sup> Em termos legais, consumidor é “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

## 2.2. Objetivos específicos

Como objetivos específicos são relacionados os seguintes: a) efetuar o levantamento dos passos necessários à solicitação de registro de marca; b) desenvolvimento do arquivo “help”; c) efetuar o teste do dispositivo/arquivo ao apresentar um pedido de registro de marca.

## 3. JUSTIFICATIVA

Conforme já relatado alhures, as marcas possuem extrema importância no cenário mercadológico, representando inovações imprescindíveis à sobrevivência de empresas e profissionais autônomos em um ambiente competitivo. Não obstante, pesquisas demonstram que, no Brasil, sua proteção ainda é negligenciada. Um dos motivos para isso é a deficiência do sistema de proteção à propriedade intelectual, mormente no que toca à administração de políticas públicas, ocasionando falhas no estímulo à inovação (MATIAS-PEREIRA, 2011).

Como corolário, constata-se a existência de empresas e profissionais que fazem uso de marcas ainda não registradas, à margem, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n. 9.279, de 14 de maio de 1996, do sistema de proteção à propriedade intelectual, conforme se verificará a seguir.

Espera-se que as empresas e os profissionais devam cada vez mais recursos na criação e na gestão de suas marcas. Paradoxalmente, um estudo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) identificou, com base em pesquisa com quatro mil empresários, que apenas 19% dos micro e pequenos empresários fazem o registro de sua marca, conforme notícia publicada na página Casa de Notícias (2020). Vejamos um gráfico construído com base nesse estudo:



(Fonte: Sebrae)

Com base no gráfico acima, percebe-se que 24% (vinte e quatro por cento) dos empresários que não registraram suas marcas sequer sabem como isso é feito.

Por corolário, para além da necessidade de melhor divulgação e mesmo de educação no sentido de promover os conhecimentos teóricos sobre as marcas e formar profissionais do ramo, iniciativas que visem à melhor apreensão das técnicas inerentes ao seu registro devem ser estimuladas.

Não obstante, é possível inferir uma tendência de crescimento do número de pedidos de registro de marcas. É o que mostra o gráfico do número de pedidos de marca depositados fornecido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial através dos Indicadores de Propriedade Industrial de 2018:



(Fonte: INPI, Assessoria de Assuntos Econômicos, 2018)

O cenário que se apresenta é de tendência de crescimento de pedidos de registro de marca ao lado da constatação de que ainda poucas empresas, mormente pequenos e médios negócios, possuem tal proteção. Cria-se, portanto, uma demanda por soluções que democratizem o conceito e a importância da marca e que auxiliem no procedimento junto ao INPI.

O presente trabalho atende parcialmente esta necessidade no momento em que se propõe o desenvolvimento de um arquivo “help” (.exe) no padrão do sistema operacional Windows da Microsoft. Ademais, o trabalho justifica-se como um meio de efetuar pedido real de registro de marca.

É importante salientar que, nos termos do Manual de Normas de Exame de Qualificação e de Trabalho de Conclusão de Curso, mais especificamente o item 3.2, e da Cartilha de Produtos Técnico Tecnológicos e Bibliográficos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação do Fortec, é aceito como produto para qualificação e trabalho de conclusão de curso “Software/Aplicativo de Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica”. Além do próprio aplicativo aqui proposto, o que por si só já seria suficiente aos fins deste trabalho,

apresenta-se também, conforme item 3.2., alínea a, do referido manual, comprovação de “encaminhamento de pedidos de registros de propriedade intelectual”, mais especificamente registros de marcas junto ao INPI.

#### 4. METODOLOGIA

Para se atingir os objetivos deste trabalho, adotou-se uma abordagem qualitativa, reconhecendo-se a necessidade de analisar o problema em questão sob ângulos diferentes, baseadas em reflexões e na variedade de métodos. Nesse sentido, precisas são as palavras de Flick (2009, p.23) que reconhece que tal espécie de pesquisa

(...) consiste na escolha adequada de métodos e teorias convenientes; no reconhecimento e na análise de diferentes perspectivas; nas reflexões dos pesquisadores a respeito de suas pesquisas como parte do processo de produção de conhecimento; e na variedade de abordagens e métodos.

Por meio de uma pesquisa descritiva, atende-se ao objetivo de relacionar os passos para apresentação de um pedido de registro de marcas, realizando-se levantamento bibliográfico e documental.

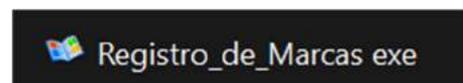
Em um segundo momento, apresentou-se o pedido de registro de duas marcas: “Home Mais Saúde Mais Cuidado em Casa” e “Via NetServ Informática”. Em ambos os casos, o registro das marcas foi demandado por clientes do autor deste trabalho. Para tanto, foi feita uma pesquisa prévia para verificação da viabilidade das marcas e, em seguida, apresentados pedidos, figurando o autor como procurador dos solicitantes.

Os pedidos foram apresentados no decorrer da confecção deste trabalho e ainda se encontram em trâmite, aguardando análise do mérito pelo INPI.

Ao passo em que o trabalho ingressou na fase de desenvolvimento do arquivo, partiu-se para uma pesquisa-ação, assim entendida aquela em que se destaca a própria ação do pesquisador (GIL, 2002, p.143). O autor passou, então, à formatação do produto, um aplicativo elaborado como um guia para apresentação do registro. Por fim, a solicitação de registro de uma marca real servirá como mecanismo de validação do produto final.

#### 5. RESULTADOS

Como produto final, foi entregue um arquivo do tipo “help” como meio interativo facilitador da solicitação de registro de marca:



(figura que retrata o arquivo criado)

Como já anunciado alhures, o aplicativo consiste em um tipo de arquivo de ajuda do sistema que, no caso em comento, servirá como um guia que auxiliará os usuários no processo de solicitação de registro de uma marca.



(tela principal do aplicativo)

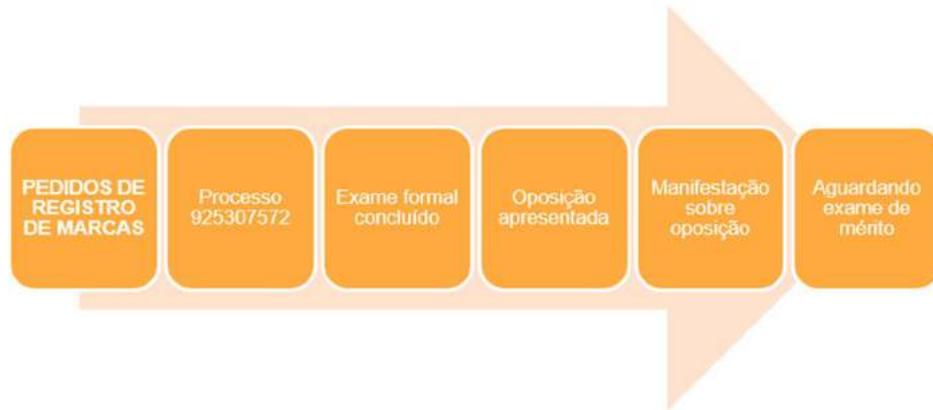
(campo de busca do aplicativo)

Ademais, ainda como produto elegível aos fins do PROFNIT, o trabalho resultou em dois pedidos de registro de marcas reais.

Sendo, outrossim, um produto de caráter informativo, espera-se colaborar com a divulgação de conhecimentos inerentes à propriedade intelectual, principalmente no que se refere às marcas.

Frise-se que o autor já apresentou dois pedidos de registro de marcas: “Home Mais Saúde Mais Cuidado em Casa” e “Via NetServ Informática”. Em ambos os casos, o registro das marcas foi demandado por clientes do autor deste trabalho. Para tanto, foi feita uma pesquisa prévia para verificação da viabilidade das marcas e, em seguida, apresentados pedidos, figurando o autor como procurador dos solicitantes.

O primeiro pedido representa um pleito de registro de marca mista de serviço (“Home Mais Saúde Mais Cuidado em Casa”), sendo sua requerente Costa Nascimento Saúde Domiciliar Ltda., com registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o número 13.499.513/0001-30. Seu ramo de atividade é o fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio. Nesse caso, além do requerimento apresentado, gerando o processo tombado sob o número 925307572, foi realizada também a apresentação de manifestação sobre oposição protocolada por terceiros, conforme retrata o fluxograma abaixo:



Após a avaliação formal concluída, aguarda-se o exame de mérito.

O segundo pedido, tombado sob o número 923506241, refere-se à marca “Via NetServ Informática” de caráter misto e de natureza de serviço. A solicitação foi ensejada pela empresa Via Net Serviços e Comércio de Informática Ltda., registrada no CNPJ sob o número 00.129.166/0001-02, cujas atividades primordiais são o comércio de materiais de informática e de licenças de software e a prestação de serviços de manutenção. A figura abaixo representa o fluxo do processo:



Dessarte, além do pedido, o exame formal foi concluído e objeto de publicação pela revista do INPI.

Os requerimentos foram apresentados no decorrer da confecção deste trabalho e ainda se encontram em trâmite, aguardando análise do mérito pelo INPI.

## **6. ADERÊNCIA, IMPACTOS, APLICABILIDADE, INOVAÇÃO E COMPLEXIDADE**

O trabalho, no tocante à aderência, dialoga com as finalidades do programa de mestrado profissional vinculado ao PROFNIT ao passo em que é proposto um produto inovador voltado para auxiliar o usuário na solicitação de registro de marca, uma espécie de propriedade intelectual.

Como consequência, seu impacto pode ser sentido, inclusive, no

público interno do próprio programa, bem como em diversos núcleos de inovação tecnológica. De uma forma geral, auxiliará também uma ampla gama de profissionais e empresas desejosos de reduzir custos no processo de solicitação de registro de marca. Tem, portanto, potencial de aplicação seja no âmbito do PROFNIT, seja para usuários externos.

É um produto inovador no sentido de representar a superação do lugar-comum de ofertar um simples guia de registro de marca. Sua interação com o usuário permitirá uma melhor compreensão do processo de registro.

Para tanto, o projeto pode ser classificado como de média complexidade.

## 7. PERSPECTIVAS FUTURAS

Entende-se que o produto serve, outrossim, como ponto inicial de um aplicativo para dispositivos móveis. Embora não seja escopo do presente trabalho, tal perspectiva norteou o trabalho do pesquisador, de modo que também foi desenvolvido um protótipo de aplicativo para dispositivos móveis com sistema operacional Android. Ainda em fase de testes, já se vislumbra a possibilidade de sua exploração econômica em um futuro próximo.

Nesse cenário, profissionais da área e empresas detentoras de marcas ainda não registradas figuram como um possível público-alvo.

Ressalte-se, mais uma vez, contudo, que o desenvolvimento do aplicativo para dispositivos móveis não é escopo deste trabalho.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAKER, David A. **Relevância de Marca: como deixar seus concorrentes para trás**. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BARNEY, J. B. **Firms resources and sustained competitive advantage**. Journal of Management, 17(1), 99-120. doi: 10.1177/014920639101700108, 1991.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2021.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de direito comercial**. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2020.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GALHANONE, R. F. **Atitudes, emoções e comportamento de compra:**

**um estudo com consumidores de produtos de luxo ou sofisticados.** Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo-Sp, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INPI. **Indicadores de Propriedade Industrial.** 2018. Disponível em:

<[https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/indicadores-de-propriedade-industrial-2018\\_versao\\_portal.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/indicadores-de-propriedade-industrial-2018_versao_portal.pdf)>. Acesso em: 08 abr. 2021.

MATIAS-PEREIRA, José. **A gestão do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil é consistente?** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, vol.45, n.3, jun. 2011. Disponível em: < [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122011000300002](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122011000300002)>. Acesso em: 08 abr. 2021.

**Pesquisa aponta que apenas 19% dos micro e pequenos empresários registram suas marcas.** Casa de Notícias, 2020. Disponível em:

<<https://www.casadenoticias.com.br/noticias/32435-pesquisa-aponta-que-apenas-19-dos-micro-e-pequenos-empresarios-registram-suas-marcas>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

PORTER, Michael Eugene. **Competitive advantage.** New York: Free Press, 1985.

VAZ, Dora Camacho. **A Percepção da Geração de Valor através do Capital e do Reconhecimento de uma Marca - Estudo de caso: a marca "ANA SOUSA".** Dissertação de Mestrado, Departamento de Gestão, Instituto Superior de Gestão. Lisboa, 2013.

WHEELER, Alina. **Design de identidade da marca: guia essencial para toda a equipe de gestão de marcas.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2019.

## ANEXO A

**PERFIL PROFISSIONAL**

- Dados pessoais
  - Nome: Bruno Silva de Cerqueira
  - Data de nascimento: 13/06/1986
  - Idade: 36 anos
  - Naturalidade: Salvador/Ba
- Formação acadêmica:
  - Bacharel em Direito pela Universidade Salvador (2008);
  - Bacharel (interdisciplinar) em Ciência e Tecnologia pela Universidade Federal da Bahia (2016);
  - Especialização em Direito Processual Civil pelo Instituto Excelência Ltda.-Podivm, JUSPODIVM (2010);
  - Especialização em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (2012)
  - Mestrado Profissional (em curso) em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação / PROFNIT pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2022).
- Experiência acadêmica:
  - Professor do Centro Universitário UniFTC desde 2015;
  - Professor da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana desde 2021.
  - Professor Conteudista da UniFTC da disciplina Obrigações Cíveis (2022)
- Experiência profissional:
  - Advogado

ANEXO B – PEDIDO DE REGISTRO DAS MARCAS “HOME MAIS SAÚDE MAIS CUIDADO EM CASA” (NÚMERO DO PROCESSO 925307572) E “VIA NETSERV INFORMÁTICA” (NÚMERO DO PROCESSO 923506241)

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 925307572

**Dados Gerais**

---

**Nome:** COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA - ME  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 13499513000130  
**Endereço:** Rua Rio Tocantins, Nº 164-A, Santa Monica  
**Cidade:** Feira de Santana  
**Estado:** BA  
**CEP:** 44077-740  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica  
**e-mail:** marcelopereira@homesaude.com.br

**Dados do Procurador/Escritório**

---

**Procurador:**

**Nome:** Bruno Silva de Cerqueira  
**CPF:** 01016696582  
**e-mail:** brunodecerqueira@gmail.com  
**Nº API:**  
**Nº OAB:** 28666BA  
**UF:** BA

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA - ME  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 13499513000130  
**Endereço:** Rua Rio Tocantins, Nº 164-A, Santa Monica  
**Cidade:** Feira de Santana  
**Estado:** BA  
**CEP:** 44077-740  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica  
**e-mail:** marcelopereira@homesaude.com.br

## Dados da Marca

---

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** HOME MAIS SAÚDE MAIS CUIDADO EM CASA

**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Sim

**Tradução da Marca:** LAR

## Imagem Digital da Marca

---



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

**Classe escolhida:** NCL(11) 44

**Descrição da Especificação:**

- Assistência médica

## Declaração de Atividade

---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

## **Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

<b>Categoria</b>	<b>Divisão</b>	<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>
2	9	14	Mãos, mãos em taça, dedos, marcas de mãos ou marcas de dedos, braços
7	1	8	Casas, arranha-céus
26	1	1	Círculos
26	1	2	Elipses
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

## **Anexos**

<b>Descrição</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Procuração	Procuracao home.pdf
Alteração de contrato social	4A ALTERACAO CONTRATUAL COSTA NASCIMENTO ARQUIVADA.pdf
Documentos sócio	Documentos pessoais dos socios.pdf
Gru	29409171938350096 GRU Home.pdf
Comprovante de pagamento gru	Comprovante de Pagamento INPI.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

### **Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 925307572 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/12/2021 às 15:44

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante constitui como seu bastante procurador o advogado abaixo indicado, podendo este praticar os atos para o fiel cumprimento deste mister, mormente aqueles indicados a seguir.

**OUTORGANTE: COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.499.513/0001-30, estabelecida na Rua Rio Tocantins, nº. 164-A, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana-BA, CEP: 44077-740, neste ato representada por seu sócio Marcelo do Nascimento Pereira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF de n. 781.090.435-34, com endereço na Rua Rio Tocantins, nº. 164-A, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana-BA, CEP: 44077-740.

**OUTORGADO: BRUNO SILVA DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob o n. 28.666 e no CPF sob o n. 010.166.965-82, com endereço profissional na Rua Alceu Amoroso Lima, no 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, salas 311/312, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41820-770, tel.: (71) 99150-6038 (whatsapp), e-mail: [brunodecerqueira@gmail.com](mailto:brunodecerqueira@gmail.com).

**PODERES:** representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com a finalidade de assegurar a proteção dos direitos relativos a propriedade industrial, podendo assinar petições e documentos, para formalizar pedidos de registro/depósito de marcas, efetuar pagamentos de taxas e retribuições, solicitar prorrogações, apresentar provas de uso em procedimentos de caducidade, petições de oposição, nulidade administrativa ou requerimento de caducidade, e, ainda, opor, protestar, recorrer, replicar, desistir, solicitar devolução de taxas, cumprir exigências, requerer anotações de transferência, alterações de nome, cancelamentos, bem como requerer registro de licenças de uso de marcas, e, ainda, desistir de renunciar dos pedidos ou dos privilégios e registros já concedidos, enfim, praticar todos e quaisquer atos que visem a resguardar os mencionados direitos da propriedade intelectual, facultado o direito de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Feira de Santana, 05 de maio de 2021.



(assinatura)

**COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA-ME**

Sócio Marcelo do Nascimento Pereira – CPF 781.090.435-34

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

**VALDIR COSTA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 29/04/1975, casado em comunhão parcial de bens, enfermeiro, CPF nº 856.263.505-78, CNH nº 02188177514, expedida pelo DETRAN/Bahia, e carteira de identidade profissional nº 324202, órgão expedidor COREN/Ba, residente e domiciliado na Rua Rita Nuno, 210, Uruguai, Salvador, Ba, CEP 40.450-665, Brasil.

**MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/05/1979, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 781.090.435-34, CNH Nº 02507834140, expedida pelo DETRAN/BAHIA e carteira de identidade profissional nº 25637, órgão expedidor CRA/Bahia, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, 164, Santa Mônica, Feira de Santana, Ba, CEP 44.077-740, Brasil.

**JELLOYSE CHAAR MENEZES FERREIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 16/02/1969, casada em comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 003.611.427-81, CNH nº 02973110993, expedida pelo DETRAN/Bahia e carteira de identidade profissional nº 140979-F, órgão expedidor CREFITO/Bahia, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 751, letra B, Santa Mônica, Feira de Santana, Ba, CEP 44.077-720, Brasil.

**JOSÉ ROBERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 13/08/1959, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 150.883.325-72, carteira de identidade profissional nº 7640, órgão expedidor CREMEB/Bahia, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 751, letra B, Santa Mônica, Feira de Santana, Ba, CEP 44.077-720, Brasil.

**MARCÍLIO BATISTA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 04/06/1977, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 941.352.905-15, carteira de identidade profissional nº 16387, órgão expedidor CREMEB/Bahia, residente e domiciliado na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 926, casa 28, Rua Equus, Centro, Lauro de Freitas, Ba, CEP 42.700-000, Brasil.

Quórum de sócios da sociedade limitada, **COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203603316, com sede na Rua Rio Tocantins, 164-A, Santa Monica - Feira de Santana/Bahia, CEP 44.077-740, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.499.513/0001-30, que deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO**

O quórum de sócios resolveram neste ato, admitir na sociedade, **MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, nascido em 10/10/1983, portador da carteira de identidade nº 08325288-6,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS1Y04K4Es9H43R7g4chave2=BT-06Cc0p0eIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572-MELLINGTON LUIZ DOS SANTOS SAMPAIO

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

expedida pela SSP-Ba. e do CPF nº 013.331.905-90, residente à Rua Nova, s/nº,  
Itapicuru, Amélia Rodrigues – Bahia, CEP 44.230-000, Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se da sociedade o sócio **MARCILO BATISTA DE OLIVEIRA**, detentor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as quais neste ato, cede e transfere através de contrato de cessão de quotas, sua totalidade, 30.000 (trinta mil) quotas, para o sócio **MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS**, já qualificado na Clausula Primeira deste ato, o que dar plena e irrevogável e irretroatável quitação aos seus afazeres.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital social da sociedade é de 150.000 (Cento e cinquenta mil), quotas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente no País, (Real), assim, distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDIR COSTA DOS SANTOS	30.000	30.000,00
MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA	30.000	30.000,00
LEONIDAS RODRIGUES DE CERQUEIRA FILHO	30.000	30.000,00
JOSÉ ROBERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA	15.000	15.000,00
JELLOYSE CHAAR MENEZES FERREIRA	15.000	15.000,00
MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS	30.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**Parágrafo Único.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios, **VALDIR COSTA DOS SANTOS** e **MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Terão validade jurídica, o que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas e regulamentos internos feitos pelos sócios em qualquer tempo, em consonância com a maioria do capital social e que será fielmente cumprido pela totalidade do quadro societário e desde que não firam o presente instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Ficam estabelecido que fossem designadas as reuniões ordinárias para tomada de decisões, comunicada previamente, quanto aos assuntos relacionados aos investimentos, contratações, planejamentos e decisões administrativas com base na



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQ4KES9HE3R2Tg\_w4chive2=BT-06aCcpMpeIH2MncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572-MELLINGTON LUIZ DOS SANTOS SAMPALAO

2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

assembleia geral dos sócios e que serão estabelecidas sempre pelos votos correspondentes à maioria do capital social, devidamente registradas em ata;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos que envolvem pagamento de contas, assinatura de contratos de parcerias com convênios da saúde, e contratação de serviços, conterão a assinatura conjunta dos dois sócios administradores;

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os sócios administradores ficam obrigados a apresentar prestação de contas mensal aos demais sócios em assembleia, quanto à movimentação financeira da empresa e o balancete de verificação do resultado operacional da gestão correspondente à controladoria;

**PARÁGRAFO QUINTO.**

Fica estabelecido que os sócios devam reunir-se, mensalmente ou de forma extraordinária, quando necessário, para avaliar e acompanhar as ações desenvolvidas pela administração da sociedade e em caráter emergencial conforme deliberações societárias;

**PARÁGRAFO SEXTO.**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal à título de pro labore, conforme sua função exercida na sociedade, ou em qualquer período que previamente seja definida pela assembleia dos sócios, cujo valor será determinado pelas funções e responsabilidades atribuídas a qualquer um dos sócios, à qualquer tempo, sendo devidamente registrado em ata;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

Fica expressamente proibido aos sócios, aos administradores, procuradores ou representantes, assumir, em nome da sociedade, compromissos estranhos aos interesses da mesma, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: avais, fianças, abonos, endossos e/ou outras responsabilidades sem a devida aprovação do conselho deliberativo da sociedade representada pela assembleia geral dos sócios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES.**

Na ocorrência de improbidade administrativa, à assembleia geral dos sócios, deverão colocar em pauta, de acordo com a gravidade e/ou necessidade de restrições, com relação a sua participação administrativa e atividades empresariais desenvolvidas cabendo a maioria dos sócios definirem pela continuidade da participação. Na impossibilidade (definitiva) de participação de um dos sócios e/ou saída de um dos



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS3Y0q4KES9Hh3R2Tg\_wchave2=BT-06aCcpMpeIH2nMqcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572=WEILLINGTON LUIZ DOS SANTOS SAMPAIO

3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

sócios, suas cotas deverão ser rateadas na sociedade e remuneradas conforme o valor venal e contábil conforme balanço patrimonial aos seus respectivos responsáveis legais devidamente constituídos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração, continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

**VALDIR COSTA DOS SANTOS**, nacionalidade brasileiro, nascido em 29/04/1975, casado em comunhão parcial de bens, enfermeiro, CPF nº 856.263.505-78, carteira de identidade profissional nº 324202, órgão expedidor Coren - Ba, residente e domiciliado na Rua Rita Nuno, 210, Uruguai, Salvador, Ba, CEP 40.450-665, Brasil.

**MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/05/1979, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF nº 781.090.435-34, carteira de identidade profissional nº 25637, órgão expedidor DETRAN/Bahia, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, 164, Santa Mônica, Feira de Santana, Ba, CEP 44.077-740, Brasil.

**JELLOYSE CHAAR MENEZES FERREIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 16/02/1969, casada em comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, CPF Nº 003.611.427-81, CNH nº 02973110993, expedida pelo DETRAN/Bahia e carteira de identidade profissional nº 140979-F, órgão expedidor CREFITO/Bahia, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 751, letra B, Santa Mônica, Feira de Santana, Ba, CEP 44.077-720, Brasil.

**LEONIDAS RODRIGUES DE CERQUEIRA FILHO**, nacionalidade brasileiro, nascido em 18/06/1971, casado em comunhão parcial de bens, enfermeiro, CPF nº 648.747.295-68, carteira de identidade profissional Nº 317217, órgão expedidor Coren - Ba, residente e domiciliado na Rua São João, 42, Condomínio Portal de Salvador, São Cristóvão, Salvador, Ba, CEP 41.500-290, Brasil.

4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS3Y0q4Kess9Hie3R2Tg\_machave2=BT-06aC0pDeIh2hMacFrq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572-MELLINGTON LUIZ DOS SANTOS-SANBALIO

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

**JOSÉ ROBERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 13/08/1959, casado EM comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 150.883.325-72, carteira de identidade profissional nº 7640, órgão expedidor Cemeb - Ba, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 751, letra B, Santa Mônica, Feira de Santana, Ba, CEP 44.077-720, Brasil.

**MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, nascido em 10/10/1983, portador da carteira de identidade nº 08325288-62 expedida pela SSP-Ba e do CPF nº 013.331.905-90, residente à Rua Nova, s/nº, Itapicuru, Amélia Rodrigues - Bahia, CEP 44.230-000, Brasil

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203603316, com sede Rua Rio Tocantins, 164-A, Santa Monica Feira de Santana, BA, CEP 44.077-740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.499.513/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA.**

A sociedade empresária de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial: **COSTA NASCIMENTO SAÚDE DOMICILIAR LTDA.**, e nome fantasia: "**HOME SAÚDE**".

**CLÁUSULA SEGUNDA DA SEDE.**

A empresa tem a sua sede na Rua Rio Tocantins, 164-A, Santa Monica Feira de Santana, BA, CEP 44.077-740.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO SOCIAL**

A empresa tem o seguinte objeto:

CNAE	Descrição
87.12-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital social da sociedade é de 150.000 (Cento e cinquenta mil), quotas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente no País, (Real), assim, distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALDIR COSTA DOS SANTOS	30.000	30.000,00
MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA	30.000	30.000,00
LEONIDAS RODRIGUES DE CERQUEIRA FILHO	30.000	30.000,00
JOSÉ ROBERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA	15.000	15.000,00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS51YQdKess9HhE3R2Iq\_wchave2=BT-06aCcpMpeIH2nWncfRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572-MELLINGTON LUIZ DOS SANTOS AMPAIO

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

JELLOYSE CHAAR MENEZES FERREIRA	15.000	15.000,00
MARCUS VINICIUS SANTOS DOS ANJOS	30.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**Parágrafo Único.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O início das atividades se deu em 08/04/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios, **VALDIR COSTA DOS SANTOS e MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Terão validade jurídica, o que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas e regulamentos internos feitos pelos sócios em qualquer tempo, em consonância com a maioria do capital social e que será fielmente cumprido pela totalidade do quadro societário e desde que não firam o presente instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Ficam estabelecido que fossem designadas as reuniões ordinárias para tomada de decisões, comunicada previamente, quanto aos assuntos relacionados aos investimentos, contratações, planejamentos e decisões administrativas com base na assembleia geral dos sócios e que serão estabelecidas sempre pelos votos correspondentes à maioria do capital social, devidamente registradas em ata;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos que envolvem pagamento de contas, assinatura de contratos de parcerias com convênios da saúde, e contratação de serviços, conterão a assinatura conjunta dos dois sócios administradores;

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os sócios administradores ficam obrigados a apresentar prestação de contas mensal aos demais sócios em assembleia, quanto à movimentação financeira da empresa e o balancete de verificação do resultado operacional da gestão correspondente à controladoria;

**PARÁGRAFO QUINTO.**

Fica estabelecido que os sócios devam reunir-se, mensalmente ou de forma extraordinária, quando necessário, para avaliar e acompanhar as ações desenvolvidas pela administração da sociedade e em caráter emergencial conforme deliberações societárias;

6

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS5YQ4KES9HESR2Tg\_wchve2-BT-06aCpMpeIH2nMncR...  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572-MELLINGTON LUIZ DOS SANTOS SA...

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

**PARÁGRAFO SEXTO.**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, conforme sua função exercida na sociedade, ou em qualquer período que previamente seja definida pela assembleia dos sócios, cujo valor será determinado pelas funções e responsabilidades atribuídas a qualquer um dos sócios, à qualquer tempo, sendo devidamente registrado em ata;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

Fica expressamente proibido aos sócios, aos administradores, procuradores ou representantes, assumir, em nome da sociedade, compromissos estranhos aos interesses da mesma, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: avais, fianças, abonos, endossos e/ou outras responsabilidades sem a devida aprovação do conselho deliberativo da sociedade representada pela assembleia geral dos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.**

Na ocorrência de improbidade administrativa, à assembleia geral dos sócios, deverão colocar em pauta, de acordo com a gravidade e/ou necessidade de restrições, com relação a sua participação administrativa e atividades empresariais desenvolvidas cabendo a maioria dos sócios definirem pela continuidade da participação. Na impossibilidade (definitiva) de participação de um dos sócios e/ou saída de um dos sócios, suas cotas deverão ser rateadas na sociedade e remuneradas conforme o valor venal e contábil conforme balanço patrimonial aos seus respectivos responsáveis legais devidamente constituídos.

**CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à titular, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO, RESOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA.**

Ocorrendo falência, dissolução, falecimento ou morte presumida de um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQ4KES9H3RPIg\_w0chave2=BT-06aC0p0eIH2nWncfRS  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572-MELLINGTON IUIZ DOS SANTOS SAENIHO

7

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE, COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA.**

**CNPJ nº 13.499.513/0001-30  
NIRE 29.203.603.316**

e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação aos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE.**

Os sócios podem fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", desde que sejam observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO DO FORO.**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana/Bahia, 11 de fevereiro de 2021.



**VALDIR COSTA DOS SANTOS**  
Sócio Administrador



**MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Sócio Administrador



**JELLOYSE CHAAR MENEZES FERREIRA**  
Sócia



**MARCÍLIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Sócio Retirante



**JOSE ROBERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Sócio



**MARCUS VINICIUS SANTOS DOS ANJOS**  
Sócio



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS5YQ4KES9Hie3R2Iq\_wchave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32597762572-MELLINGTON LUIZ DOS SANTOS SAMPAIO

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA
PROTOCOLO	202950956 - 03/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

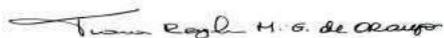
NIRE 29203603316  
CNPJ 13.499.513/0001-30  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98059654 DE 08/04/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 08/04/2021

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98059654

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 32597762572 - WELLINGTON LUIZ DOS SANTOS SAMPAIO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/04/2021

Certifico o Registro sob o nº 98059654 em 08/04/2021

Protocolo 202950956 de 25/11/2020

Nome da empresa COSTA NASCIMENTO SAUDE DOMICILIAR LTDA NIRE 29203603316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98168014466195

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 923506241

**Dados Gerais**

---

**Nome:** VIA NET SERV E COM DE INFORMATICA LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 00129166000102  
**Endereço:** AV DORIVAL CAYMMI, 95, 1 E 2 ANDAR, ITAPUÃ, SALVADOR,  
BAHIA  
**Cidade:** Salvador  
**Estado:** BA  
**CEP:** 41635152  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Empresa de Pequeno Porte assim definidas em Lei  
**e-mail:** brunodecerqueira@gmail.com

**Dados do Procurador/Escritório**

---

**Procurador:**

**Nome:** Bruno Silva de Cerqueira  
**CPF:** 01016696582  
**e-mail:** brunodecerqueira@gmail.com  
**Nº API:**  
**Nº OAB:** 28666BA  
**UF:** BA

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** VIA NET SERV E COM DE INFORMATICA LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 00129166000102  
**Endereço:** AV DORIVAL CAYMMI, 95, 1 E 2 ANDAR, ITAPUÃ, SALVADOR,  
BAHIA  
**Cidade:** Salvador  
**Estado:** BA  
**CEP:** 41635152  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Empresa de Pequeno Porte assim definidas em Lei  
**e-mail:** brunodecerqueira@gmail.com

## Dados da Marca

---

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** Via Netserv Informática

**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

## Imagem Digital da Marca

---



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

**Classe escolhida:** NCL(11) 42

### Descrição da Especificação:

- Aluguel de computadores
- Aluguel de software de computador
- Análise de sistemas [informática]
- Análise de suporte e sistema [serviço de informática]
- Análise e processamento de dados [serviço de informática]
- Armazenamento eletrônico de dados
- Assessoria, consultoria e informação em tecnologia da informação
- Assessoria, consultoria e informação no campo da segurança da informática
- Assessoria, consultoria e informação no campo da segurança da informática [programação]
- Assessoria, consultoria e informação no campo da seleção, implementação e uso dos sistemas hardware e software para terceiros
- Assessoria, consultoria e informações no campo da manutenção da segurança e integridade de banco de dados [serviço de informática]
- Assessoria, consultoria e informações no campo de processos tecnológicos
- Assistência técnica em software
- Atualização de software de computador
- Autenticação de dados [serviço de informática]

- Consultoria em segurança de dados
- Consultoria em segurança de internet
- Consultoria em software de computador
- Consultoria em tecnologia da computação
- Consultoria em tecnologia da informação
- Consultoria em tecnologia das telecomunicações
- Consultoria tecnológica
- Criação de software de computação gráfica
- Criação e concepção de índices de informação baseados em um website, para terceiros [serviços de TI]
- Criação e manutenção de websites para terceiros
- Implantação de sistema [informática]
- Instalação de software de computador
- Manutenção de software de computador
- Programação de computador [informática]
- Projeto de sistema de computador
- Projeto de sistema de computadores
- Provisão de assinaturas digitais [segurança informática]
- Provisão de assinaturas eletrônicas [autenticação de dados]
- Recuperação de dados [informática]
- Serviços de engenharia e planejamento no campo de redes de informação e comunicações
- Serviços de proteção contra vírus de computador
- Serviços terceirizados na área de tecnologia da informação
- Software como serviço [saas]
- serviços de desenvolvimento de banco de dados [informática]

### **Declaração de Atividade**

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

### **Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

<b>Categoria</b>	<b>Divisão</b>	<b>Seção</b>	<b>Descrição</b>
27	5	5	Letras contendo inscrição
27	5	9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes
27	5	10	Grupos de letras apresentando dimensões diferentes
27	5	17	Letras em caracteres cheios
27	5	23	Várias letras

## Anexos

---

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO.pdf
Comprovante de pagamento gru	Pgto netserv.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 923506241 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 06/07/2021 às 15:45

## PROCURAÇÃO

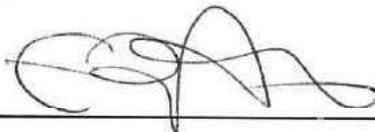
Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante constitui como seu bastante procurador o advogado abaixo indicado, podendo este praticar os atos para o fiel cumprimento deste mister, mormente aqueles indicados a seguir.

**OUTORGANTE: VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.129.166/0001-02, com sede na Av. Dorival Caymmi, n. 95, Bairro Itapuã – CEP 41.635-152 – Salvador-BA, representada neste ato por seu sócio gerente Sr. EDIMÁRIO BORGES ARGOLO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob o n. 1757131 (SSP-BA) e no CPF n. 457.158.905-00, residente na Rua Jandiroba, 307, casa 08, Colina B1, Patamares, Salvador/BA, CEP 41.680-040.

**OUTORGADO: BRUNO SILVA DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob o n. 28.666 e no CPF sob o n. 010.166.965-82, com endereço profissional na Rua Alceu Amoroso Lima, no 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, salas 311/312, Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41820-770, tel.: (71) 99150-6038 (whatsapp), e-mail: [brunodecerqueira@gmail.com](mailto:brunodecerqueira@gmail.com).

**PODERES:** representar a Outorgante perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com a finalidade de assegurar a proteção dos direitos relativos a propriedade industrial, podendo assinar petições e documentos, para formalizar pedidos de registro/depósito de marcas, efetuar pagamentos de taxas e retribuições, solicitar prorrogações, apresentar provas de uso em procedimentos de caducidade, petições de oposição, nulidade administrativa ou requerimento de caducidade, e, ainda, opor, protestar, recorrer, replicar, desistir, solicitar devolução de taxas, cumprir exigências, requerer anotações de transferência, alterações de nome, cancelamentos, bem como requerer registro de licenças de uso de marcas, e, ainda, desistir de renunciar dos pedidos ou dos privilégios e registros já concedidos, enfim, praticar todos e quaisquer atos que visem a resguardar os mencionados direitos da propriedade intelectual, facultado o direito de substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Salvador, 20 de janeiro de 2021.



**VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

Sócio Edimário Borges Argolo – CPF 457.158.905-00

**ANEXO C – ARTIGO SUBMETIDO**

# **Gestão da Propriedade Intelectual: uma análise da licença compulsória de patentes na área de biotecnologia em tempos de pandemia de covid-19**

## **Resumo**

O presente trabalho visa a apresentar uma análise acerca da licença compulsória de patentes na área de biotecnologia, focando no cenário de pandemia de covid-19. Após relatar o conceito de biotecnologia e sua importância para o desenvolvimento científico, passa-se à análise da proteção da inovação em biotecnologia através de patentes, aplicando os termos da Lei Federal n. 9.279/1996. Por fim, destaca-se o que é licença compulsória e como este pode ser um mecanismo para enfrentamento de crises na saúde, como a enfrentada na relatada pandemia.

**Palavras-chave:** covid-19; biotecnologia; licença compulsória.

## **Intellectual Property Management: an analysis of the compulsory license of patents in the biotechnology area in times of the covid-19 pandemic**

### **Abstract**

The present work aims to present a analysis about the compulsory license of patents in the biotechnology area, focusing on the covid-19 pandemic scenario. After reporting the concept of biotechnology and its importance for scientific development, we proceed to the analysis of the protection of innovation in biotechnology through patents, applying the terms of Federal Law n. 9,279/1996. Finally, what is compulsory license is highlighted and how this can be a mechanism to face health crises, such as the one faced in the reported pandemic.

**Keywords:** covid-19; biotechnology; compulsory license.

## **1 Introdução**

Ao contrário do que se possa imaginar, já se tem notícias de manipulações biológicas pelos seres humanos desde a Mesopotâmia oito mil anos antes de Cristo. Nessa época, os agricultores, com o intuito de aumentar a colheita, faziam a seleção de sementes de suas culturas (PIMENTA; LIMA, 2015, p.89).

Hodiernamente, o estado de evolução da biotecnologia permite, dentre outras finalidades, o combate a graves doenças e, até mesmo, a pandemias. Conforme texto publicado no sítio oficial da empresa Iberdrola (2021), líder do setor energético global:

As inovações biotecnológicas já fazem parte da nossa cotidianidade; podemos encontrá-las nas farmácias ou nos supermercados, entre outros muitos lugares. Além disso, nos últimos meses, **a biotecnologia se tornou uma das pontas de lança no combate contra a pandemia de COVID-19** que percorre o planeta, pois ajuda a decifrar o genoma do vírus e a compreender como age o sistema de defesa do nosso organismo contra os agentes infecciosos.

Disso se infere o importante papel desse segmento científico e seus impactos na vida do ser humano.

No Brasil, as atividades biotecnológicas (embora ainda não assim caracterizadas) surgem desde o nascimento do país através da extração de recursos naturais que seriam explorados pelos lusitanos. Durante boa parte da era colonial, não se falava em proteção a patentes, embora o mundo já a experimentasse de modo incipiente mesmo antes da descoberta das terras brasileiras em 1500:

a primeira patente para o estabelecimento de nova indústria parece ter sido outorgada pelo Rei Eduardo III em 1331. Em 1376 algumas pessoas se viram aquinhoadas com patentes de monopólio para a venda de vinhos doces na cidade de Londres. [...] A primeira patente para new invention data de 1561 e foi dada para o fabrico de salitre. O princípio de que deveriam patentear-se somente new manufactures lançou-se, pela primeira vez, em 1602, por Francis Bacon, na Casa dos Comuns (FERREIRA, 1962, p. 438)

Destaque-se, outrossim, o papel de constituição americana que, já em 1789, “outorgava direito exclusivo a autores e inventores sobre seus escritos e suas descobertas” (SILVEIRA, 2018, p.4).

A primeira experiência legislativa em solo brasileiro (porém ainda previamente à independência) deu-se com a chegada da família real através de um Alvará datado de 1º de abril de 1808. Já independente o país, o Imperador outorga nossa primeira Carta Magna (1824), onde, em seu artigo 179, inciso XXVI, institui-se a proteção aos inventores: “os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação” (Constituição do Império do Brazil de 1824).

Mais especificamente sobre o assunto aqui tratado, sabe-se que a relevância da biotecnologia por si só já é fator de atração de investimentos. Contudo, como forma de majorar tais investimentos, certamente a atividade de seus profissionais deve ter como um de seus nortes o patenteamento de seus processos e de seus produtos. Para ilustrar tal constatação, pode-se citar a tecnologia do DNA recombinante que teve início na década de 1970 e hoje já é considerada uma indústria importante com extensa variedade de produtos e processos submetidos ao patenteamento (CASTRO, 2020, p.422).

Não obstante a importância do patenteamento, a lei brasileira (Lei n. 5.772/1971) não a permitia no que se refere a produtos químicos, não se autorizando os biológicos. Vejamos o teor de seu artigo 9º:

Art. 9º Não são privilegiáveis:

- a) as invenções de finalidade contrária às leis, à moral, à saúde, à segurança pública, aos cultos religiosos e aos sentimentos dignos de respeito e veneração;
- b) as substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos, ressalvando-se, porém, a privilegiabilidade dos respectivos processos de obtenção ou modificação;

- c) as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação;
- d) as misturas e ligas metálicas em geral, ressalvando-se, porém, as que, não compreendidas na alínea anterior, apresentarem qualidades intrínsecas específicas, precisamente caracterizadas pela sua composição qualitativa, definida quantitativamente, ou por tratamento especial a que tenham sido submetidas;
- e) as justaposições de processos, meios ou órgãos conhecidos, a simples mudança de forma, proporções, dimensões ou de materiais, salvo se daí resultar, no conjunto, um efeito técnico novo ou diferente, não compreendido nas proibições deste artigo;
- f) os usos ou empregos relacionados com descobertas, inclusive de variedades ou espécies de microorganismo, para fim determinado;
- g) as técnicas operatórias ou cirúrgicas ou de terapêutica, não incluídos os dispositivos, aparelhos ou máquinas;
- h) os sistemas e programações, os planos ou os esquemas de escrituração comercial, de cálculos, de financiamento, de crédito, de sorteios, de especulação ou de propaganda;
- i) as concepções puramente teóricas;
- j) as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico.

Em 1996, o advento do novo diploma legal (Lei n. 9.279/1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial), que regula os direitos e as obrigações inerentes à propriedade industrial, representou um importante marco na área. É que se tornaram patenteáveis os métodos de extração e purificação de produtos naturais, composições com tais produtos, os fármacos e os seus processos de obtenção, vacinas etc. Nesse sentido, o Brasil dá um sólido passo no caminho do avanço da inovação, da produção científica e dos investimentos na área.

## **2 Conceito de biotecnologia**

A biotecnologia pode ser compreendida como “a ciência que envolve a vida humana, animal, vegetal e de micro-organismos, ou seja, a atividade biológica associada a uma atividade tecnológica multidisciplinar com o objetivo fazer produtos úteis” (PIMENTA; LIMA, 2015, p.87).

Em que pese a ênfase na Biologia e na Microbiologia, a biotecnologia envolve também outros setores como Economia e, até mesmo, o Direito (PIMENTA; LIMA, 2015, p.87).

Extrai-se, assim, a importância do presente estudo, eis que a análise jurídica dos diplomas legais serve como fundamento e arcabouço para o bom desenvolvimento da ciência, validando e protegendo contratos, processos e vínculos obrigacionais que envolvem os atores da atividade (pesquisadores, indústria, consumidores finais etc.).

### **3 Proteção à inovação em biotecnologia**

A proteção à inovação em biotecnologia dar-se-á através de patentes, de modo que a ela é aplicável diretamente a Lei n. 9.279/1996. Nesse cenário, é preciso explicitar a ressalva contida no artigo 18, inciso III, daquele diploma legal:

Art. 18. Não são patenteáveis:

(...)

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Portanto, via de regra, todo ou parte de seres vivos não podem originar patentes.

### **4 Licença compulsória de patentes**

O direito reconhece um amplo sistema de proteção à criação. No tocante às patentes, os seus titulares possuem as prerrogativas de “de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar” (artigo 42 da Lei n. 9.279/1996).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e a consolidação da percepção de que o ser humano e sua dignidade encontram-se no centro do ordenamento jurídico, os valores constitucionais passaram a ser irradiados a todo sistema, superando o positivismo estruturalista e fazendo-o ingressar no chamado pós-positivismo (marcado por um sistema aberto aos valores). Os institutos jurídicos passam a ser encarados sob uma perspectiva instrumental, devotados, pois, à realização da dignidade da pessoa humana. Marginalizou-se o outrora reconhecido caráter absoluto dos direitos em prol, não do mero alvedrio de juízes, mas do atendimento à sua função social. A socialização dos direitos (com a coexistência de prerrogativas e deveres a si inerentes) é um caminho sem retorno sob a égide da atual Carta Magna.

A titularidade de uma patente confere as prerrogativas monopolistas acima enumeradas ao seu detentor, permitindo-o sua exploração e sua justa monetização. Nesse sentido e dentro do período de proteção, apenas um ato voluntário do titular (como a licença) seria capaz de conferir a outrem, mesmo que parcialmente, o direito de explorá-la. Vale ressaltar, nesse momento, as palavras de Dênis Borges Barbosa (2003, p. 1.041),

a licença é precisamente uma autorização, dada por quem tem o direito sobre a patente, para que uma pessoa faça uso do objeto do privilégio. Esta autorização tem um aspecto puramente negativo: o titular da patente promete não empregar os seus poderes legais para proibir a pessoa autorizada do uso do objeto da patente.

Dentro da nova perspectiva constitucional, entretanto, os direitos advindos da patente revelam verdadeiros deveres (de cunho positivo e negativo, aqui entendidos como deveres de ação e de abstenção) ao seu titular, sob pena de sua perda ou outras limitações. Tais deveres evidentemente encontram respaldo na função social.

Como resultado, tem-se a chamada licença compulsória, reconhecida pela própria Lei n. 9.279/1996. Vejamos o caput do artigo 68 do diploma legal: “Art. 68. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial”. Assim, a licença compulsória significa que o titular de uma patente deve suportar temporariamente a suspensão de seu direito à exclusividade.

Os procedimentos para a concessão de licença compulsória são variados e baseados nos motivos ensejadores. Diante disso e considerando os fins deste trabalho, analisar-se-á o procedimento voltado para os casos de emergência nacional, como o que se desvela através da pandemia de covid-19.

## **5 A licença compulsória de patentes em caso de emergência nacional como o da pandemia de covid-19**

O artigo 71 da Lei n. 9.279/1996 permite que, de ofício, o Poder Público conceda a licença compulsória, podendo explorá-la a própria União ou terceiros contratados ou conveniados (artigo 9º do Decreto n. 3.201/1999).

No caso de emergência nacional de extrema urgência, como o vivido na pandemia de covid-19, o Poder Público, para concessão da licença compulsória, não precisará necessariamente avaliar a capacidade do titular da patente ou do licenciado para o atendimento da situação, podendo ser iniciada a sua exploração mesmo sem um acordo com seu titular, dada seu caráter compulsório. É preciso indicar, ademais, que a exploração pública não pode ter natureza comercial.

Conforme notícia publicada pela Agência Senado (2021), é preciso que se diga que, com fundamento na necessidade de maior agilidade na adoção do procedimento, há hoje ao menos dois projetos de lei (PLs 12/2021 e 1.171/2021) tramitando no Congresso Nacional com o objetivo de viabilizar a licença compulsória nos casos necessários ao enfrentamento da

pandemia. Há, inclusive, proposta de mudança da Lei n. 9.279/1996 para a exploração da patente do medicamento antiviral REMDESIVIR.

## 6 Considerações finais

O presente trabalho versa sobre tema atual, relacionado à pandemia de covid-19. Nesse sentido, espelha a necessidade de tomada de medidas pontuais que visem a minorar os efeitos danosos da emergência em saúde ocasionada pelo vírus.

Em que pese o reconhecimento da importância das patentes e da gestão de inovações para os empreendimentos, situações de emergência, como as ocasionadas pela pandemia, oferecem um indiscutível obstáculo, ainda que pontual, à proteção da criação, da invenção. A licença compulsória, portanto, é um dos meios legalmente previstos para que a inovação sirva a finalidades mais coletivistas, superando o caráter concentrador e monopolista da gestão de patentes.

## Referências

AGÊNCIA SENADO. **Senado aprova possibilidade de licença compulsória de patentes de vacinas anticovid.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/29/senado-aprova-possibilidade-de-licenca-compulsoria-de-patentes-de-vacinas-anticovid>>. Acessado em: 14 mai. 2021.

BARBOSA, Dênis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual.** 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CASTRO, Luiz Antônio Barreto de. **Uma análise da lei brasileira de patentes.** In: ALTERTHUM, Flávio (Coord.); SCHMIDELL, Willibaldo (Coord.); LIMA, Urgel de Almeida (Coord.); MORAES, Iracema de Oliveira (Coord.). **Biotecnologia industrial: fundamentos.** 2.ed. São Paulo: Blucher, 2020.

FERREIRA, Waldemar. **Tratado de direito comercial.** Volume 6. São Paulo: Saraiva, 1962.

IBERDROLA. **O que é a biotecnologia:** a biotecnologia e seu impacto no mundo de hoje e de amanhã. Disponível em: <<https://www.iberdrola.com/inovacao/o-que-e-biotecnologia>>. Acessado em: 14 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil.** Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 3.201 de 06 de outubro de 1999.** Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3201.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.

BRASIL. Decreto n. 4.830 de 04 de setembro de 2003. Dá nova redação aos arts. 1o, 2o, 5o, 9o e 10 do Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 1999, que dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4830.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.

PIMENTA, Célia Aparecida Marques; LIMA, Jacqueline Miranda de. **Genética aplicada à Biotecnologia**. São Paulo: Érica, 2015.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade intelectual**: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, título de estabelecimento, abuso de patentes. 6.ed. Barueri: Manole, 2018.

## ANEXO D – COMPROVAÇÃO DE SUBMISSÃO

## DESENVOLVE

REVISTA DE GESTÃO DO UNILASALLE

ISSN 2216-5537

UnilaSalle  
REVISTA

---

[HOME](#) | [SOBRE](#) | [PÁGINA DE SUBMISSÃO](#) | [PÚBLICA](#) | [ARTIGOS](#) | [ARTICULOS](#) | [NOTÍCIAS](#) | [OUTRAS REVISTAS](#)

[Sua conta de usuário](#)  
[Sua lista de artigos](#)

---

Home > [Páginas de Submissão](#) > **Passo 5. Confirmação da submissão**

### Passo 5. Confirmação da submissão

O passo 5. Confirmação da submissão é o último passo do processo de submissão de artigos para a revista DESENVOLVE.

Após concluir o envio do seu artigo, clique em "Confirmar submissão" para confirmar seu trabalho para a revista DESENVOLVE. Após a confirmação, você receberá um e-mail de confirmação em seu e-mail. Acompanhe a situação da submissão, dentro do processo editorial da revista, acessando o sistema com o papel de autor. Aguardamos seu retorno em relação ao seu trabalho para a revista DESENVOLVE Revista de Gestão do Unilasalle.

**Resumo de documentos**

ID	NOME ORIGINAL DO DOCUMENTO	TÍTULO	TAMANHO DO DOCUMENTO	DATA DE TRANSFERÊNCIA
2256	ARTIGO EM DESENVOLVIMENTO	Artigo submetido	22KB	07/14

[Cancelar submissão](#) | [Continuar](#)

ISSN: 2216-5537

UNILASALLE - Av. Victor Barreto, 2281 Centro Cereque/RS Cep: 92.819-000

**LINKS ÚTILS**

[Sua conta de usuário](#)

[Sua lista de artigos](#)

**NOTIFICAÇÕES**

- [Minhas notificações](#)
- [Sua lista de artigos](#)

**NOTÍCIAS**

[Notícias de UnilaSalle](#)

[Notícias de UnilaSalle](#) | [Notícias de UnilaSalle](#) | [Notícias de UnilaSalle](#)

**CONTÊÚDO DA REVISTA**

[Início](#)

[Sua lista de artigos](#)

[Sua lista de artigos](#)

[Sua lista de artigos](#)

[Sua lista de artigos](#)

CAPA SOBRE PÁGINA DO USUÁRIO PESQUISA ATUAL ANTERIORES NOTÍCIAS  
OUTRAS REVISTAS

[OPEN JOURNAL SYSTEMS](#)

[Ajuda do sistema](#)

Capa > Usuário > Autor > Submissões > #10147 > **Resumo**

## #10147 Sinopse

RESUMO AVALIAÇÃO EDIÇÃO

### Submissão

**Autores** Bruno Silva de Cerqueira, Miguel Angel Iglesias Duro, Rebecca da Silva Andrade  
**Título** Gestão da Propriedade Intelectual: uma análise da licença compulsória de patentes na área de biotecnologia em tempos de pandemia de covid-19  
**Documento original** [10147-32466-1-SM.DOC](#) 2022-07-14  
**Docs. sup.** Nenhum(a) [INCLUIR DOCUMENTO SUPLEMENTAR](#)  
**Submetido por** Bruno Silva de Cerqueira   
**Data de submissão** julho 14, 2022 - 02:18  
**Seção** Artigos  
**Editor** Nenhum(a) designado(a)

### Situação

**Situação** Aguardando designação  
**Iniciado** 2022-07-14  
**Última alteração** 2022-07-14

### Metadados da submissão

[EDITAR METADADOS](#)

#### Autores

**Nome** Bruno Silva de Cerqueira   
**URL** <http://lattes.cnpq.br/1758374955278591>  
**Instituição/Afiliação** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, UFRB  
**País** Brasil  
**Resumo da Biografia** Possui graduação interdisciplinar em Ciência e Tecnologia pela Universidade Federal da Bahia (2016) e graduação em Direito pela Universidade Salvador (2008). Atualmente é professor da UniFIC (IMES - Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.) e da Faculdade Pitágoras, mestrando em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (UFRB), cursando MBA Executivo em Gestão Tributária (Universidade Cândido Mendes) e advogado.

**Contato principal para correspondência.**

**Nome** Miguel Angel Iglesias Duro   
**URL** <http://lattes.cnpq.br/1626030153202401>  
**Instituição/Afiliação** Universidade Federal da Bahia  
**País** Brasil  
**Resumo da Biografia** Possui graduação em Engenharia Química pela Universidad de Santiago de Compostela (1991), doutorado em "Simulación y Control de Procesos Químicos" pela Universidade de Vigo (1999) e pós-doutoramento na Universidade del País Vasco-Euskal Herriko Unibertsitatea (2002-2003). Pesquisador na Universidad de Vigo, Universidad del País Vasco-Euskal Herriko Unibertsitatea, Universitat Rovira i Virgili e Universidad de Santiago de Compostela no período 1993-2011. Desde 2011 é professor com dedicação exclusiva na Universidade Federal da Bahia (Brasil). Compõe o corpo de docentes permanentes do PROFNIT - Programa de Pós Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Tem experiência na área de Engenharia Química, com ênfase em Termodinâmica, atuando principalmente nos seguintes temas: modelos, propriedades físico-químicas, desenho de novos materiais e líquidos iônicos.

**Nome** Rebecca da Silva Andrade   
**URL** <http://lattes.cnpq.br/4299693971980688>  
**Instituição/Afiliação** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, UFRB  
**País** Brasil  
**Resumo da Biografia** Possui graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal da Bahia (2013) e pós-graduação (mestrado (2015) e doutorado (2017)) em Engenharia Industrial pela mesma instituição. Atualmente é professora DE Adjunto C1 do curso de Engenharia de Energia na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e compõe o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), tendo feito parte da equipe responsável pela implantação deste programa como ponto focal da UFRB (Feira de Santana-Bahia), e tendo atuado como vice-coordenadora na gestão 2019. Coordenadora local da disciplina Conceitos e Aplicações da Transferência de Tecnologia. Tem experiência de investigação científica nas áreas de termodinâmica, simulação de processos, desenho de novos materiais (líquidos iônicos próticos) e aplicação de novas tecnologias na indústria, desenvolvendo pesquisa aplicada com o apoio das empresas Coratex - Siebert Química, NS Têxtil e Porcher do Brasil. Experiência industrial nas áreas de produção, processos, tecnologia e supply chain na multinacional Dupont - Unidade Pólo Petroquímico de Camaçari.

#### Título e Resumo

**Título** Gestão da Propriedade Intelectual: uma análise da licença compulsória de patentes na área de biotecnologia em tempos de pandemia de covid-19

**Resumo** O presente trabalho visa a apresentar uma análise acerca da licença compulsória de patentes na área de biotecnologia, focando no cenário de pandemia de covid-19. Após relatar o conceito de biotecnologia e sua importância para o desenvolvimento científico, passa-se à análise da proteção da inovação em biotecnologia através de patentes, aplicando os termos da Lei Federal n. 9.279/1996. Por fim, destaca-se o que é licença

#### USUÁRIO

Logado como:  
**brunodecerqueira**  
• [Meus periódicos](#)  
• [Perfil](#)  
• [Sair do sistema](#)

#### AUTOR

Submissões  
• [Ativo \(1\)](#)  
• [Arquivo \(0\)](#)  
• [Nova submissão](#)

#### NOTIFICAÇÕES

• [Visualizar](#)  
• [Gerenciar](#)

#### IDIOMA

Selecione o idioma

Português (Brasil)

#### CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa  
  
Escopo da Busca  
Todos

#### Procurar

• [Por Edição](#)  
• [Por Autor](#)  
• [Por título](#)  
• [Outras revistas](#)

#### TAMANHO DE FONTE

#### INFORMAÇÕES

• [Para leitores](#)  
• [Para Autores](#)  
• [Para Bibliotecários](#)

compulsória e como este pode ser um mecanismo para enfrentamento de crises na saúde, como a enfrentada na relatada pandemia.

## Indexação

Área e sub-área do Conhecimento	—
Palavras-chave	covid-19; biotecnologia; licença compulsória
Tipo, método ou ponto de vista	—
Idioma	pt

## Agências de fomento

Agências	—
----------	---

## Referências

- Referências
- AGÊNCIA SENADO. Senado aprova possibilidade de licença compulsória de patentes de vacinas anticovid. Disponível em: . Acessado em: 14 mai. 2021.
- BARBOSA, Dênis Borges. Uma introdução à propriedade intelectual. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- CASTRO, Luiz Antônio Barreto de. Uma análise da lei brasileira de patentes. In: ALTERTHUM, Flávio (Coord.); SCHMIDELL, Willibaldo (Coord.); LIMA, Urgel de Almeida (Coord.); MORAES, Iracema de Oliveira (Coord.). Biotecnologia industrial: fundamentos. 2.ed. São Paulo: Blucher, 2020.
- FERREIRA, Waldemar. Tratado de direito comercial. Volume 6. São Paulo: Saraiva, 1962.
- IBERDROLA, O que é a biotecnologia: a biotecnologia e seu impacto no mundo de hoje e de amanhã. Disponível em: . Acessado em: 14 mai. 2021.
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.
- BRASIL. Decreto n. 3.201 de 06 de outubro de 1999. Dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3201.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.
- BRASIL. Decreto n. 4.830 de 04 de setembro de 2003. Dá nova redação aos arts. 10, 20, 50, 90 e 10 do Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 1999, que dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4830.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.
- BRASIL. Lei n. 9.279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>. Acessado em: 14 mai. 2021.
- PIMENTA, Célia Aparecida Marques; LIMA, Jacqueline Miranda de. Genética aplicada à Biotecnologia. São Paulo: Érica, 2015.
- SILVEIRA, Newton. Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, título de estabelecimento, abuso de patentes. 6.ed. Barueri: Manole, 2018.

ISSN: **2316-5537**

UNILASALLE - Av. Victor Barreto, 2288 Centro Canoas/RS Cep: 92.010-000

[CAPA](#) [SOBRE](#) [PÁGINA DO USUÁRIO](#) [PESQUISA](#) [ATUAL](#) [ANTERIORES](#) [NOTÍCIAS](#)  
[OUTRAS REVISTAS](#)

[Capa](#) > [Usuário](#) > [Autor](#) > [Submissões](#) > [Submissões ativas](#)

## Submissões ativas

Submissão concluída. Agradecemos seu interesse em contribuir com seu trabalho para a revista Desenvolve Revista de Gestão do Unilasalle.

- [Submissões ativas](#)

ISSN: **2316-5537**

UNILASALLE - Av. Victor Barreto, 2288 Centro Canoas/RS Cep: 92.010-000

[OPEN JOURNAL SYSTEMS](#)

[Ajuda do sistema](#)

USUÁRIO

Logado como:

**brunodecerqueira**

- [Meus periódicos](#)
- [Perfil](#)
- [Sair do sistema](#)

NOTIFICAÇÕES

- [Visualizar](#)
- [Gerenciar](#)

IDIOMA

Selecione o idioma

Português (Brasil) ▾

CONTEÚDO DA  
REVISTA

Pesquisa

Escopo da Busca

Todos ▾

Procurar

- [Por Edição](#)
- [Por Autor](#)
- [Por título](#)
- [Outras revistas](#)

TAMANHO DE FONTE

INFORMAÇÕES

- [Para leitores](#)
- [Para Autores](#)
- [Para Bibliotecários](#)



Bruno Cerqueira &lt;brunodecerqueira@gmail.com&gt;

---

**[Desenv] Agradecimento pela submissão**

1 mensagem

---

**Maria de Lourdes Borges** <desenvolve@unilasalle.edu.br>  
Para: Bruno Silva de Cerqueira <brunodecerqueira@gmail.com>

14 de julho de 2022 02:18

Bruno Silva de Cerqueira,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "Gestão da Propriedade Intelectual: uma análise da licença compulsória de patentes na área de biotecnologia em tempos de pandemia de covid-19" para a revista Desenvolve Revista de Gestão do Unilasalle. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema disponível em:

URL do Manuscrito:

<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/desenvolve/author/submission/10147>

Login: brunodecerqueira

Em caso de dúvidas, entre em contato através deste email.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Maria de Lourdes Borges  
Desenvolve Revista de Gestão do Unilasalle

---

DESENVOLVE: REvista de Gestão do UNILASALLE  
<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/desenvolve>

**ANEXO E – CONTEÚDO DO ARQUIVO HELP**

# Registro de Marcas



<b>1. Introdução</b>	<b>5</b>
<b>2. O que é marca?</b>	<b>7</b>
2.1 Natureza .....	8
2.2 Marca de produto ou serviço .....	8
2.3 Marca coletiva .....	8
2.4 Marca de certificação .....	8
2.5 Formas de apresentação .....	9
2.5.1 Marca nominativa .....	9
2.5.2 Marca figurativa .....	9
2.5.3 Marca mista .....	9
2.5.4 Marca tridimensional .....	9
<b>3. Como formular pedido de registro ou petição de marca</b>	<b>11</b>
3.1 Cadastro no e-INPI .....	12
3.2 Tabela de retribuições e valores dos serviços .....	12
3.3 Emissão da GRU .....	12
3.3.1 Instruções para a emissão da GRU .....	13
3.3.1.1 Orientações para preenchimento de campos .....	13
3.3.1.2 Complementação de retribuições .....	14
3.4 Pagamento da GRU .....	15
3.5 Peticionamento eletrônico pelo e-Marcas .....	15
3.5.1 Acesso ao formulário eletrônico .....	16
3.5.2 Preenchimento do formulário eletrônico .....	16
3.5.2.1 Instruções para preenchimento de campos .....	16
3.5.2.2 Declaração de atividade .....	20
3.5.2.3 Reivindicação da prioridade .....	21
3.5.2.4 Classificação de elementos figurativos .....	21
3.5.2.5 Anexos .....	21
3.5.2.6 Inclusão de requerentes .....	22
3.5.2.7 Observações específicas para o formulário eletrônico de petição .....	23
3.5.2.8 Envio do formulário eletrônico .....	23
3.5.2.9 Recibo de envio do formulário eletrônico .....	25
3.5.2.10 Segunda via do recibo de envio de formulário eletrônico .....	25
3.6 Quadros explicativos referentes às petições .....	25
<b>4. Etapas seguintes ao depósito ou protocolo</b>	<b>27</b>
4.1 Exame formal .....	28
4.1.1 Como cumprir uma exigência formal: .....	28
4.2 Publicação do pedido .....	29

4.3	Oposição/manifestação .....	29
4.4	Exame de mérito .....	29
4.5	Concessão .....	29
4.6	Recurso .....	30
4.7	Nulidade .....	30

# Introdução

## 1 Introdução

Seja bem-vindo!

Este aplicativo visa a auxiliá-lo no registro de sua marca. Ele está baseado no Manual de Marcas elaborado pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) em sua 3ª edição (out/2019) e 5ª revisão (fev/2022), disponível em <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>.

Lembre-se que a utilização deste dispositivo não dispensa a consulta ao referido manual e à legislação cabível.

**O que é marca?**

## 2 O que é marca?

Marca é um sinal distintivo cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa.

De acordo com a legislação brasileira, são passíveis de registro como marca todos os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 9279/96.

### 2.1 Natureza

Quanto à sua natureza, as marcas são classificadas como de produto ou serviço, coletiva e de certificação.

### 2.2 Marca de produto ou serviço

Marca de produto ou serviço é aquela usada para distinguir produto ou serviço de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa (art. 123, inciso I, da LPI).

### 2.3 Marca coletiva

Marca coletiva é aquela destinada a identificar e distinguir produtos ou serviços provenientes de membros de uma pessoa jurídica representativa de coletividade (associação, cooperativa, sindicato, consórcio, federação, confederação, entre outros), de produtos ou serviços iguais, semelhantes ou afins, de procedência diversa (art. 123, inciso III, da LPI). A marca coletiva possui finalidade distinta da marca de produto ou serviço. O objetivo da marca coletiva é indicar ao consumidor que aquele produto ou serviço provém de membros de uma determinada entidade.

Portanto, podem utilizar a marca coletiva os membros da entidade detentora do registro, sem necessidade de licença de uso, desde que estejam previstos no regulamento de utilização da marca. Por sua vez, o titular da marca coletiva pode estabelecer condições e proibições de uso para seus associados, por meio de um regulamento de utilização.

### 2.4 Marca de certificação

Marca de certificação é aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas, padrões ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada (art. 123, inciso II, da LPI). A marca de certificação possui finalidade distinta da marca de produto ou serviço. O objetivo principal da marca de certificação é informar ao público que o produto ou serviço distinguido pela marca está de acordo com normas ou padrões técnicos específicos.

Nos moldes da LPI, a marca de certificação deve ser utilizada somente por terceiros que o titular autorize como forma de atestar a conformidade do produto ou serviço aos requisitos técnicos; ou seja, destina-se apenas à certificação de terceira parte. Estando cumpridos os requisitos, o interessado está apto a incorporar em seu produto ou serviço a marca de certificação do titular do registro no INPI.

Cabe ressaltar que uma marca desta natureza não substitui nem dispensa os selos de inspeção sanitária ou o cumprimento de qualquer regulamento ou norma específica para produto ou serviço estabelecidos pela legislação vigente.

Obter uma marca de certificação não exime a responsabilidade de quem deve garantir a qualidade do produto ou serviço, que é o próprio fornecedor, assim definido no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

## 2.5 Formas de apresentação

No que se refere às formas gráficas de apresentação, as marcas podem ser classificadas em nominativa, figurativa, mista e tridimensional.

### 2.5.1 Marca nominativa

Marca nominativa, ou verbal, é o sinal constituído por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos, desde que esses elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa.

### 2.5.2 Marca figurativa

Marca figurativa ou emblemática é o sinal constituído por:

- Desenho, imagem, figura e/ou símbolo;
- Qualquer forma fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo isoladamente, ou acompanhado por desenho, imagem, figura ou símbolo;
- Palavras compostas por letras de alfabetos distintos da língua vernácula, tais como hebraico, cirílico, árabe etc;
- Ideogramas, tais como o japonês e o chinês.

### 2.5.3 Marca mista

Marca mista, ou composta, é o sinal constituído pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou mesmo apenas por elementos nominativos cuja grafia se apresente sob forma fantasiosa ou estilizada.

### 2.5.4 Marca tridimensional

Marca tridimensional é o sinal constituído pela forma plástica distintiva em si, capaz de individualizar os produtos ou serviços a que se aplica. Para ser registrável, a forma tridimensional distintiva de produto ou serviço deverá estar dissociada de efeito técnico.



# **Como formular pedido de registro ou petição de marca**

## 3 Como formular pedido de registro ou petição de marca

Instruções para cadastro no sistema e-INPI, emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchimento e envio de formulários e acompanhamento de processos.

### 3.1 Cadastro no e-INPI

O primeiro passo para apresentar um pedido de registro ou uma petição de marca é o cadastro no sistema e-INPI, que possibilita o acesso aos serviços da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

Este cadastro é obrigatório para toda pessoa física ou jurídica que queira solicitar serviços ao INPI e funciona para todas as diretorias do Instituto. O próprio interessado, seu advogado, representante legal ou agente da propriedade industrial (API) poderá cadastrar uma identificação eletrônica, composta por login e senha, para autenticar seu acesso ao sistema.

É importante ressaltar que o cadastro no e-INPI deve referir-se a uma única pessoa física ou jurídica e que, em caso de pedido de registro ou petição apresentado por um conjunto de cotitulares ou requerentes, todos deverão ser cadastrados no e-INPI.

### 3.2 Tabela de retribuições e valores dos serviços

A tabela de retribuições dos serviços prestados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas está disponível no Portal do INPI e os usuários devem consultá-la, antes de efetuar o seu depósito de pedido ou petição, para tomar conhecimento dos valores de cada serviço.

É de inteira responsabilidade do depositante o conhecimento acerca do valor cobrado pelo serviço que deseja solicitar. Havendo mudança de valor do serviço entre a data de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e a data do protocolo do pedido ou petição correspondente, o requerente deverá complementar o valor pago. Neste caso, a ausência de complementação implicará formulação de exigência.

### 3.3 Emissão da GRU

Após ter realizado o cadastro no Sistema e-INPI, o usuário deve acessar o módulo GRU para gerar a Guia de Recolhimento da União referente ao serviço demandado à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. Esta deve ser paga antes do envio do formulário de pedido de registro ou petição de marca, nos termos do art. 4º da Portaria INPI nº 8/2022, que dispõe sobre o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial, sob pena de que os mesmos sejam desconsiderados.

Como regra geral, cada GRU será usada para a solicitação de um serviço específico, com o protocolo do respectivo formulário. Exceções a esta regra são os serviços dispensados de formulário e as complementações de retribuição.

A GRU deve ser emitida mesmo quando se tratar de serviço isento de pagamento.

Quando utilizada para depósito ou peticionamento referente a registros ou pedidos de registro de marca em regime de cotitularidade, a GRU deverá ser emitida em nome do requerente que realizará o peticionamento na plataforma e-Marcas. Quando o peticionamento for realizado por procurador, a GRU deverá ser emitida em nome de um dos requerentes por ele representado.

Cabe observar que, em petições referentes a processos em regime de cotitularidade, para fazer jus aos descontos, todos os requerentes deverão atender aos critérios estabelecidos na Portaria INPI nº 8/2022. Não atendida esta condição, a GRU deve ser emitida em nome de requerente que não se beneficie dos descontos, ou seja, o pagamento deve ser feito considerando o valor completo da

retribuição. Não observada esta orientação, será formulada exigência para complementação da retribuição.

### 3.3.1 Instruções para a emissão da GRU

Após ter realizado o cadastro no Sistema e-INPI, o usuário deve acessar o módulo GRU para gerar a guia correspondente ao serviço desejado, conforme orientação a seguir:

a) No Guia Básico de Marca, no portal do INPI, o usuário deve clicar no link "<https://gru.inpi.gov.br/pag/>", preenchendo, em seguida, os campos login e senha, previamente cadastrados.

b) Na página de emissão, deve-se selecionar a opção Marcas no campo Unidade.

c) Depois, basta escolher o serviço desejado digitando o respectivo código (exemplo: 389, 349, 377) e teclar Enter; ou escolher o serviço buscando pelo seu nome dentro da caixa correspondente.

d) Neste momento, é necessário indicar outras informações solicitadas, que variam de acordo com o tipo de serviço.

e) É exibida uma janela com uma prévia do serviço solicitado; o usuário deve conferir o serviço desejado, bem como os dados informados, tais como apresentação ou natureza da marca ou o valor do serviço em questão. Para finalizar, o usuário deve clicar em Gerar Boleto; caso tenha se enganado quanto à escolha do serviço ou ao preenchimento de quaisquer outras informações durante essa fase, acione o botão Cancelar Serviço.

O usuário deve acionar o botão de Novo Serviço apenas quando realizar outro serviço da unidade escolhida. Ao terminar a emissão da GRU, o usuário deve clicar no link Sair do Sistema, de forma a liberar os recursos do sistema para outros usuários.

Alternativamente à geração do boleto para pagamento na rede bancária, os usuários podem utilizar o débito em conta, por meio do Pix, ou realizar o pagamento por meio de cartão de crédito. Caso o usuário opte por não gerar o boleto da GRU, seu número de referência deve ser salvo para utilização no protocolo das petições. Ressalta-se que não é possível a utilização do Pix como instrumento de crédito direto na conta corrente do Instituto.

Com a integração dos sistemas do INPI ao Login Único do Governo Federal, os usuários já cadastrados no e-INPI também podem acessar o módulo GRU por meio do login e senha da conta gov.br.

Observação:

Caso queira demandar o mesmo serviço mais de uma vez, o usuário não deve reutilizar a guia. Basta selecionar novamente o mesmo serviço de maneira que uma nova GRU seja emitida.

#### 3.3.1.1 Orientações para preenchimento de campos

##### - Campo Objeto da petição se refere a:

Ao emitir uma Guia de Recolhimento para apresentação de petição, em alguns casos, é solicitado o preenchimento do campo O Objeto da petição se refere a, bem como o campo Processo Administrativo.

O campo Objeto da petição se refere a apresenta duas opções de preenchimento: em processo de registro ou em petição. A opção em processo de registro deve ser assinalada caso o serviço solicitado se refira a um pedido ou um registro de marca. Por exemplo, o serviço cumprimento

de exigência relativo a uma exigência do INPI para o usuário reapresentar especificação de pedidos ou produtos de acordo com o Classificador Internacional.

A opção em petição, por sua vez, deve ser assinalada caso o serviço solicitado se refira a uma petição. Continuando o exemplo acima, um serviço de cumprimento de exigência pode ser relativo a uma petição, quando for para apresentar documentos adicionais em decorrência de uma petição de transferência de titularidade.

Em ambos os casos, o usuário deve preencher o campo Processo administrativo, logo abaixo do campo do objeto da petição, com o número do processo a que se refere o serviço solicitado.

Exemplos:

Na RPI foi publicada uma exigência para a petição de recurso ou de processo administrativo de nulidade. Neste caso, para cumprir a exigência o usuário deverá escolher a opção em petição. Caso o usuário deseje apresentar documentos de prioridade ou a procuração relativa ao pedido, deverá escolher a opção em processo de registro.

Quando o serviço se referir a algum ato publicado na RPI, como, por exemplo, um cumprimento de exigência, aparecerá também o campo Revista que, por sua vez, deve ser preenchido com o número da RPI na qual foi publicado o referido ato.

#### **- Petição Vinculada:**

Quando o usuário for emitir uma GRU para apresentação de petição e escolher a opção em petição, no campo objeto da petição, abrirá um novo campo Petição Vinculada.

Neste campo, aparecem as petições protocoladas para aquele processo. O usuário deve selecionar apenas a petição anterior já protocolada, vinculada a esse serviço referente à GRU solicitada. Caso a petição vinculada não se encontre entre as listadas, o usuário deve clicar no botão Confirma, para que seja disponibilizado um campo para preenchimento manual.

Depois, basta finalizar e emitir a GRU correspondente ao serviço requerido.

### **3.3.1.2 Complementação de retribuições**

Guias de Recolhimento com valores a menor, inclusive por ocasião de mudanças na Tabela de Retribuições do INPI, podem ser complementadas antes da apresentação do pedido ou da petição para evitar exigências nesse sentido.

Após acessar o módulo GRU com seu login e senha, ou por meio do Login Único do Governo Federal, o requerente deve selecionar como unidade a Administração Geral e preencher o código de serviço 800 ou selecionar a opção "Complementação de retribuição". Aparecerá uma relação de guias pagas anteriormente no campo "Guia Anterior". O requerente deve selecionar o número da guia anteriormente paga e informar o valor a ser complementado e depois clicar em confirmar.

Após o pagamento da complementação, a cópia do comprovante de pagamento deve ser encaminhada em anexo ao pedido ou petição, cabendo ressaltar que, no campo destinado ao preenchimento do número da GRU, deverá ser informado sempre o número da GRU referente ao serviço principal, e nunca o número da GRU de complementação, que seguirá no formulário apenas como anexo.

Observações:

Para ser complementada, a GRU deve ter sido paga e conciliada. Caso já tenha efetuado o pagamento da GRU e deseje complementá-la, o usuário deverá esperar até o dia subsequente ao pagamento, quando o mesmo já estará conciliado e passará a constar da lista de GRUs pagas.

A GRU deve ser complementada pelo mesmo requerente que a emitiu; do contrário, a GRU anterior não será encontrada.

Quando a complementação da retribuição for solicitada por meio de exigência, o simples pagamento da guia de complementação não se configura como resposta. O cumprimento da exigência só será considerado como tal após a apresentação tempestiva de petição específica para tal finalidade.

Guias de complementação não são protocoláveis. Caso o requerente deseje que o comprovante de pagamento conste dos autos do processo, deverá apresentá-lo por meio de petição específica, cujo código de serviço é 381 - Apresentação de documentos.

Caso a complementação não tenha sido efetuada voluntariamente pelo usuário e seja, portanto, objeto de exigência, o valor a ser complementado deverá corresponder à diferença necessária para atingir o valor do serviço em vigor na data em que a exigência for respondida.

## 3.4 Pagamento da GRU

De posse da Guia de Recolhimento da União emitida pelo sistema GRU, o usuário deve observar o seguinte:

a) O pagamento da GRU, na rede bancária, deve ser obrigatoriamente realizado até o envio do Formulário Eletrônico, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado;

b) Apesar de a GRU gerada possuir a informação "Contra apresentação" no campo Vencimento, o usuário deve efetuar o pagamento até a data em que pretende entrar com o pedido. A data de vencimento da GRU não possui relação com os prazos administrativos e estes devem ser estritamente observados pelos requerentes de acordo com o que estabelece a Lei da Propriedade Industrial;

c) A emissão da GRU, que corresponde à etapa de seleção do serviço pretendido, deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo requerente ou por seu procurador/agente da propriedade industrial, nunca por terceiros. Por esse motivo, o acesso ao sistema é condicionado à prévia identificação do usuário. Assim, à exceção da pré-existência do Agente da Propriedade Industrial, o nome do usuário que acessa o sistema para a seleção do serviço e, consequente, emissão da GRU constará impresso na guia gerada, vinculando o usuário em questão ao ato praticado;

d) Cumpre observar que, para fins de validade dos atos praticados pelo usuário que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU.

Alternativamente à geração do boleto para pagamento na rede bancária, os usuários podem utilizar o débito em conta, por meio do Pix, ou realizar o pagamento por meio de cartão de crédito. Caso o usuário opte por não gerar o boleto da GRU, seu número de referência deve ser salvo para utilização no protocolo das petições. Ressalta-se que não é possível a utilização do Pix como instrumento de crédito direto na conta corrente do Instituto.

## 3.5 Peticionamento eletrônico pelo e-Marcas

Para ter acesso aos formulários eletrônicos de pedido e de petição, primeiramente é necessário que o usuário efetue seu cadastro no sistema e-INPI e gere uma guia correspondente ao serviço solicitado, para depois acessar o formulário eletrônico por meio de login e senha.

É também fundamental que, antes de iniciar o preenchimento, o usuário leia a Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9279/1996, bem como todos os itens desta seção, a fim de obter mais

esclarecimentos sobre como atuar junto à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

## 3.5.1 Acesso ao formulário eletrônico

Para ter acesso ao formulário eletrônico, o usuário deve ingressar no e-Marcas, preenchendo seu login e senha e clicando em Acessar. Com a integração dos sistemas do INPI ao Login Único do Governo Federal, os usuários já cadastrados no e-INPI também podem acessar os formulários eletrônicos por meio do login e senha da conta gov.br.

Uma vez no sistema, o usuário deve inserir o número da GRU devidamente paga (também chamado “nosso número”) no campo correspondente, clicando em seguida em Avançar.

Cabe ressaltar que não devem ser inseridos, neste campo, números de GRU de serviços dispensados de petição, nem tampouco os números de GRU de complementação de retribuição. No caso de complementação, deve ser informado o número da GRU do serviço principal cujo valor está sendo complementado. A guia de complementação deverá seguir como um anexo do formulário eletrônico.

O usuário tem 30 (trinta) minutos para efetuar o preenchimento do formulário eletrônico. Caso o tempo de sessão se encerre durante o preenchimento, as informações lançadas até aquele momento são salvas, bastando que o usuário faça login novamente para continuar o preenchimento.

Observações:

Cumprir lembrar que é por intermédio do número da GRU que a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas confirma a solicitação dos serviços e a conciliação bancária dos respectivos pagamentos, sendo, portanto, dado fundamental relativo à retribuição, além de possibilitar a eventual recuperação da segunda via do recibo do pedido.

## 3.5.2 Preenchimento do formulário eletrônico

Ao inserir o número da GRU no campo apropriado, o usuário tem acesso ao formulário eletrônico de pedido de registro de marca. No formulário, são migradas da GRU as informações referentes ao requerente e ao procurador (caso ele exista).

Os dados relativos ao procurador, se for o caso, reproduzem as informações cadastradas pelo próprio advogado/agente da propriedade industrial para sua identificação no momento de emissão da GRU. Assim, caso o acesso ao formulário eletrônico seja realizado pelo procurador, o formulário terá 2 (duas) informações básicas: um campo referente aos dados do requerente e outro relacionado aos dados do procurador. Há casos em que o procurador é cadastrado em um escritório de propriedade industrial, que também aparece no formulário eletrônico.

Para os requerentes que não possuem representante legal, a sessão Dados Gerais figura de forma mais simplificada, sem os campos do procurador e do escritório.

### 3.5.2.1 Instruções para preenchimento de campos

#### **Apresentação e natureza da marca:**

O requerente deve preencher os campos referentes à apresentação e à natureza da marca.

#### **Elemento nominativo da marca:**

O usuário deve preencher o elemento nominativo da marca, caso sua apresentação seja nominativa ou mista.

Caso a marca seja tridimensional e não existam elementos nominativos a serem informados, o preenchimento deste campo não é obrigatório. Se a marca contiver algum elemento em idioma estrangeiro, ele deve ter sua tradução indicada pelo usuário. Em marcas mistas ou tridimensionais, não devem ser indicados no campo “elemento nominativo” os componentes negligenciáveis da marca, destinados tão somente a informar dados alheios ao conjunto marcário propriamente dito.

Havendo divergência entre o elemento nominativo constante da imagem da marca e o declarado pelo usuário, prevalecerá o que consta na imagem. A Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas pode efetuar correções necessárias para que o pedido seja publicado sem divergências. Caso o requerente apresente imagem da marca cuja apresentação seja divergente da descrita no formulário eletrônico, a correção da apresentação será efetuada, sempre prevalecendo o que consta na imagem da marca. O campo “elemento nominativo” poderá ser alterado de ofício, de modo que não sejam indicados os componentes negligenciáveis da marca.

A marca constante na imagem apresentada não poderá sofrer alterações após seu depósito, ainda que o pedido seja alvo de exigência acerca de legibilidade, ou por qualquer outro motivo que enseje a apresentação de uma nova imagem. Em caso de reapresentação da imagem, a marca deve corresponder ao sinal inicialmente depositado, não podendo ser alterado seu caráter distintivo original.

Todavia, há algumas circunstâncias específicas em que se permite modificar o sinal originalmente protocolado:

### **Erros de digitação da marca nominativa;**

Divergência entre a imagem da marca e a declaração do elemento nominativo. No que se refere aos erros de digitação por parte do requerente, só será efetuada alteração no sinal originalmente reivindicado se restar caracterizado o erro e a intenção de registro do sinal correto. A solicitação de correção deve ser feita pelo interessado por meio de petição de Correção de dados no processo devido à falha do interessado, código de serviço 378 da Tabela de Retribuições.

Vale observar que a caracterização do equívoco na digitação ou preenchimento deverá ser feita com auxílio de documentos, como os comprobatórios de prioridade ou prova de uso anterior da marca, ou mesmo um registro anterior contendo o elemento nominativo pretendido.

### **Imagem digital da marca**

Sempre que a marca for figurativa, mista ou tridimensional, o usuário deverá anexar obrigatoriamente o documento contendo a imagem digital da marca, por meio do botão Adicionar. A qualquer momento, antes do envio do formulário, o usuário poderá remover a imagem apresentada e anexar outra. Para isso, deverá clicar no ícone correspondente à exclusão.

Vale lembrar que, sem a imagem digital, o envio do formulário eletrônico do pedido de registro não é possível.

O usuário deve, obrigatoriamente, observar as especificações técnicas referentes à transmissão de imagens através do formulário eletrônico.

A imagem enviada deve corresponder efetivamente à marca pretendida e estar contida obrigatoriamente em uma moldura de tamanho 8 cm x 8 cm.

Além das especificações acima descritas, o depositante deve observar:

a) Ao preparar o arquivo, o usuário deve utilizar apenas uma única imagem referente ao sinal solicitado, não sendo aceitos, portanto, arquivos que contenham duplicações ou variações da marca, ou quaisquer outros elementos que venham a prejudicar a inteligibilidade daquilo que o usuário pretende requerer como marca;

b) A imagem enviada deve atender ao requisito de nitidez necessário para a plena identificação dos componentes figurativos da marca requerida, o que inclusive se aplica ao(s) elemento(s) nominativo(s) da marca mista ou tridimensional, grafado(s) junto à imagem;

c) Caso o usuário envie uma imagem colorida como forma de identificar a sua marca, ele deve estar ciente de que essa opção equivale à reivindicação de cores, o que integra, necessariamente, o registro da marca solicitada na hipótese de a mesma vir a ser concedida. Neste caso, não é necessária a reivindicação de cores por meio de setas indicativas; e

d) A imagem não deve conter rasuras.

### **Imagem digital da marca tridimensional**

Se a forma de apresentação da marca solicitada for tridimensional, o usuário deve anexar, como imagem principal, uma única vista do objeto em perspectiva. Outras vistas do objeto (posterior, frontal, superior, inferior e laterais) deverão ser anexadas em seguida, de modo a permitir suficiente compreensão da forma sobre a qual se requer a proteção como marca. O requerente deve ainda anexar uma breve descrição da marca, indicando suas principais características.

O formulário eletrônico possui um campo específico para anexar a imagem digital da marca e outros para a anexar as vistas do objeto. As vistas deverão ser anexadas separadamente também em formato JPG.

Destaca-se que as especificações técnicas acima descritas para o campo Imagem Digital da Marca aplicam-se ao campo Vistas e Perspectivas.

### **Imagem digital da marca de posição**

A imagem principal anexada ao pedido de registro de marca de posição deverá mostrar o suporte, representando o exato posicionamento e a proporção do sinal aplicado. Caso o requerente entenda necessário, outras imagens de diferentes vistas do suporte poderão ser anexadas ao pedido, a fim de permitir suficiente compreensão do que se pretende proteger como marca de posição.

O suporte deverá ser representado em linhas pontilhadas ou tracejadas. O sinal aplicado no suporte, por sua vez, deve ser indicado em linhas contínuas ou em áreas preenchidas.

O formulário eletrônico possui um campo específico para anexar a imagem digital da marca e outros para a anexar as vistas do objeto. As vistas deverão ser anexadas separadamente também em formato JPG.

Destaca-se que as especificações técnicas acima descritas para o campo Imagem Digital da Marca aplicam-se ao campo Vistas e Perspectivas.

### **Especificação de produtos ou serviços**

A especificação de produtos ou serviços se refere à escolha dos produtos ou serviços que a marca visa assinalar. Os produtos ou serviços escolhidos devem ser enquadrados em apenas uma classe. A escolha da classe que identifica os produtos ou serviços que realmente são fornecidos pelo requerente é muito importante, pois a classificação constitui um relevante instrumento administrativo, principalmente no que se refere à busca de anterioridades. Vale observar que a Classificação Internacional de Produtos e Serviços e suas listas auxiliares encontram-se disponíveis para download no portal do INPI.

Quando o formulário eletrônico de pedido de registro de marca for o gerado sob o código 389 da Tabela de Retribuições do INPI para marca de produto ou serviço ou marca coletiva, o usuário

deverá selecionar, nesse campo, uma única classe e os itens da especificação nos quais se encontra(m) o(s) produto(s) ou serviço(s) a ser(em) assinalado(s) pela marca.

Não há limite de itens a serem especificados, porém todos os produtos ou serviços devem enquadrar-se em uma mesma classe e se referir à atividade do requerente. A especificação solicitada não poderá ser modificada após o ato do depósito, exceto nos casos de restrição solicitada pelo requerente ou titular por meio de petição específica.

Como forma de auxiliar o usuário na busca pela classe e especificação desejadas, o formulário apresenta ferramentas de pesquisa e seleção de tais informações. Assim, o usuário pode efetuar a pesquisa consultando a lista de itens, organizada por classes, ou pode efetuar a busca mediante o uso de palavras-chave.

Ao clicar em Exibir lista de classes, são exibidas as listas das classes internacionais, contendo uma descrição sumarizada para cada classe. São disponibilizadas as 45 classes internacionais.

Utilizando o campo Digite um termo para filtrar, localizado no canto superior esquerdo, o usuário pode efetuar a busca mediante o uso de palavras-chave. Neste caso, a busca retornará itens pertencentes a qualquer classe.

O usuário também pode clicar na descrição sumarizada da classe desejada para visualizar a lista de itens pertencentes a esta classe. No exemplo abaixo, o usuário clicou no texto explicativo relativo à classe 15, sendo exibida a lista de todos os itens relativos a essa classe.

O usuário pode selecionar, um a um, todos os produtos que a marca visa proteger.

Utilizando o campo Digite um termo para filtrar, localizado no canto superior direito, o usuário pode efetuar a busca mediante o uso de palavras-chave. Neste caso, a busca retornará itens pertencentes à classe selecionada.

Selecionada a especificação de produtos ou serviços que a marca visa assinalar, o usuário deve clicar no botão Salvar, confirmando os produtos ou serviços escolhidos e salvando-os no formulário eletrônico.

Vale lembrar que o uso de termos pré-aprovados constantes de Classificação Internacional de Nice e das listas auxiliares disponibilizados pelo INPI dispensará o pedido de análise da adequação da especificação, tornando seu processamento potencialmente mais rápido. O emprego de expressões que não constem do rol de termos pré-aprovados é permitido apenas nos formulários de pedido de registro com especificação livre.

## **Pedido eletrônico com especificação de livre preenchimento**

O serviço de pedido de registro de marca eletrônico com especificação livre encontra-se sob o código 394 da Tabela de Retribuições do INPI. Esse serviço só é aplicável às marcas de produto ou serviço e às marcas coletivas. Caso o usuário opte por esse serviço, além da possibilidade de incluir itens pré-aprovados constantes da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, será fornecido no formulário eletrônico um campo para o preenchimento da especificação livre.

Ao clicar em Exibir lista de classes, são exibidas as listas das classes internacionais, contendo uma descrição resumida de cada classe. O usuário deve clicar na classe desejada para que o campo de preenchimento da especificação livre referente a esta classe seja disponibilizado no canto superior direito, como demonstrado no exemplo a seguir, no qual o usuário deseja incluir itens pertencentes à classe 10.

É importante ressaltar que a especificação pode ser composta simultaneamente por itens pré-aprovados e por itens de livre preenchimento. Para tanto, basta selecionar, na lista de itens pré-aprovados, os itens desejados, complementando a especificação com os itens de livre preenchimento.

Embora o campo da especificação seja de livre preenchimento, a fim de se evitar incorreções na especificação de produtos ou serviços, os usuários devem se orientar pelas tabelas de classificação disponíveis no portal do INPI, buscando analogias para o melhor enquadramento dos produtos ou serviços.

Conforme disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria INPI nº 8/2022, eventuais anexos contendo especificação não serão aceitos pelo INPI, devendo toda especificação livre ser aposta apenas no campo específico do formulário de pedido de registro de marca com especificação livre.

### **Marca de certificação:**

Vale lembrar que não existe a possibilidade de emitir GRU referente ao serviço 394 para depósito de marca de certificação. Em tais casos, o código a ser utilizado é o 389, que já possui campo para livre preenchimento da especificação.

No caso da marca de certificação, os produtos ou serviços a serem certificados devem ser informados em campo específico. Cumpre esclarecer que, para efeitos de classificação, o serviço de certificação é automática e exclusivamente enquadrado na Classe 42.

Cabe ressaltar que não é permitido requerer, num mesmo pedido, o registro de marca de certificação e de produtos ou serviços.

### **Produtos e serviços não encontrados**

As tabelas relativas à classificação de produtos e serviços de Nice e suas listas auxiliares são relativamente extensas, embora não sejam exaustivas. Existe uma grande possibilidade de que o usuário encontre nas listas de classificação um exemplo do seu produto ou serviço. No entanto, na hipótese de o produto ou serviço não constar de maneira literal nas tabelas do formulário, aconselha-se que o enquadramento seja feito por analogia aos produtos e serviços já listados na Classificação de Nice ou na Lista Auxiliar. Essa analogia deve ser feita de forma que o item selecionado espelhe o mais fielmente o produto ou serviço desejado.

Caso não seja encontrada a classe correta após a pesquisa cuidadosa nas listas de classificação, o usuário pode submeter uma consulta paga à Comissão de Classificação de Produtos e Serviços.

## **3.5.2.2 Declaração de atividade**

Em cumprimento ao artigo 128 da Lei da Propriedade Industrial, é necessário que, no caso das pessoas de direito privado solicitando marca de produto ou serviço, seja declarado, sob as penas da lei, o exercício efetivo e lícito da atividade do requerente à época do depósito, de modo direto ou por meio de empresas controladas direta ou indiretamente.

Quando a marca for de certificação, é necessário que o requerente não possua interesse comercial ou industrial direto nos produtos/serviços reivindicados. Já nos casos de marca de natureza coletiva, é necessário que o requerente seja representativo de uma coletividade.

### **Observação**

Os documentos que contêm as informações relativas à atividade do requerente, tais como contrato social, atas de constituição da empresa ou objeto social da firma, ainda que eventualmente

não anexados no ato do envio do pedido de registro, deverão ser guardados pelo usuário, pois o INPI poderá, a qualquer momento, formular exigência relativa à sua apresentação.

### 3.5.2.3 Reivindicação da prioridade

A reivindicação de prioridade é um expediente previsto na Convenção da União de Paris (CUP), também contemplado pela Lei da Propriedade Industrial, em seu art. 127.

A reivindicação da prioridade deve ser feita no ato do depósito, clicando na quadrícula específica. Em seguida, o usuário deve clicar em Adicionar e preencher os campos relativos à data e ao número do depósito ou registro referente à marca em questão, assim como o campo referente ao país ou à organização onde a marca se encontra depositada. Convém observar que a declaração da prioridade deverá conter, pelo menos, o país e a data de depósito do pedido ou registro, conforme estabelecido no item D do art. 4º da Convenção da União de Paris (CUP).

Vale notar que, caso o usuário queira reivindicar mais de uma prioridade, ele pode fazê-lo clicando em Adicionar e preenchendo os respectivos campos.

### 3.5.2.4 Classificação de elementos figurativos

Para os casos em que a forma de apresentação da marca for mista, figurativa ou tridimensional, faz-se necessário classificar seus elementos figurativos. Isto se deve principalmente ao fato de que, no momento do exame de registrabilidade, a busca figurativa deve se pautar em determinados critérios previamente estabelecidos para facilitar as sistemáticas de busca em grandes bancos de dados como o do INPI. Esses critérios preestabelecidos encontram respaldo na Classificação Internacional de Elementos Figurativos.

Como forma de auxiliar o usuário na busca pela classificação que melhor corresponde ao elemento figurativo objeto do pedido, o formulário apresenta ferramentas de pesquisa e seleção de tais informações. Assim, semelhante ao que ocorre na seleção de especificação de produtos ou serviços, o usuário pode efetuar a pesquisa em todas as classes, clicando no botão “Exibir lista de classes”, ou, mediante o uso de palavras-chave, através do botão “Pesquisa por palavra-chave”.

### 3.5.2.5 Anexos

De acordo com a especificidade de cada pedido de registro ou petição, o formulário eletrônico correspondente deve conter anexos, que podem ser obrigatórios ou facultativos, conforme o caso. Vale lembrar que, no caso de peticionamento eletrônico, a ausência de anexos obrigatórios impede que o usuário prossiga no preenchimento e envio do formulário.

O usuário deve: (a) escolher o tipo de anexo que deseja inserir; (b) clicar no botão Adicionar; e, em seguida, (c) selecionar, no seu computador, o arquivo em formato PDF que deseja anexar no formulário eletrônico. Após estes três passos, o anexo fará parte do formulário eletrônico, assim como o nome original do arquivo (o título do arquivo gravado no computador) para conferência do depositante.

Anexos não pré-definidos podem também ser adicionados através do campo Outros. O usuário deve: (a) descrever o anexo informando nome que reproduza, o mais fielmente possível, o seu conteúdo; (b) clicar no botão Adicionar; e, em seguida, (c) selecionar, no seu computador, o arquivo em formato PDF que deseja anexar ao formulário eletrônico.

O usuário pode remover os anexos a qualquer momento antes do envio do formulário, clicando no ícone que consta ao lado direito de cada um.

Todos os documentos anexados aos formulários eletrônicos de pedido de registro ou petição devem ser enviados ao INPI como documentos digitais ou digitalizados. Assim, para todos os efeitos desse manual, o termo documento, quando referente ao envio de anexos, significa o conjunto de textos e/ou imagens enviados sob forma de arquivo eletrônico, seja através da digitalização de conteúdos

originalmente em meio físico, seja por meio da cópia de arquivo existente exclusivamente em meio digital.

Por medida de segurança, o usuário deve utilizar o formato PDF para documentos de texto. Para a leitura de arquivos PDF é necessário ter instalado o software Acrobat Reader, que é gratuito e pode ser baixado da internet. A extensão PDF constitui em uma medida de segurança para o usuário e para o INPI, visando impedir a edição não autorizada.

O arquivo de texto pode ser convertido para PDF utilizando-se o OpenOffice.Texto (Software Livre - gratuito), o Microsoft Word (2007 em diante) ou o Acrobat Writer.

O usuário deve, obrigatoriamente, observar as especificações técnicas referentes à transmissão de documentos de texto através do formulário eletrônico.

No caso de documentos de texto que precisem ser impressos para autenticação e depois ter suas páginas digitalizadas, ou ainda no caso de envio de cópia de documentos já impressos, recomenda-se que:

a) As páginas sejam digitalizadas em preto e branco, como uma imagem TIF, no tamanho original e com resolução de 200 a 300 DPI;

b) Após a digitalização de todas as páginas do documento, estas devem ser colocadas em um documento do editor de texto Word ou do Open Office para, então, serem convertidas em arquivo PDF. O arquivo, ainda que contenha diversas imagens, terá seu tamanho comprimido, o que facilitará sua transmissão;

c) Documentos com tamanho superior a 2 MB podem ser fracionados de forma a serem enviados inteiramente. (Exemplo: Contrato Social – Parte 1; Contrato Social – Parte 2; Contrato Social – Parte 3);

d) Recomenda-se muito cuidado na hora de selecionar e enviar um documento anexado. Deve-se conferir se o documento descrito é o que de fato está sendo enviado. Este procedimento é de inteira responsabilidade do requerente;

e) Por fim, convém verificar a integridade dos arquivos enviados, assim como sua extensão. Quanto maior for a atenção com os arquivos enviados como anexos, menor será a chance do pedido de registro ou petição sofrer algum tipo de exigência formal ou de conformidade.

### 3.5.2.6 Inclusão de requerentes

O usuário poderá realizar a inclusão de requerentes em um pedido de registro de marca clicando em Adicionar Requerente.

Lembramos que, em caso de pedido de registro apresentado por mais de um requerente, cada requerente deve ter seu próprio cadastro no e-INPI.

Para a inclusão de requerentes, poderá ser realizada busca por CPF, CNPJ ou número INPI, bem como pelo Nome ou Razão social do requerente.

Em pedidos de registro de marca em regime de cotitularidade, quando não for constituído procurador único com poderes para representar todos os requerentes, deverá ser apresentada documentação que comprove a prática conjunta do ato do depósito, contendo a assinatura de todos os requerentes ou seus respectivos procuradores, em atendimento ao disposto no §1º do art. 57 da Portaria INPI nº 8/2022. Nesta documentação, caso algum requerente seja representado por procurador, também será necessário apresentar a respectiva procuração.

## 3.5.2.7 Observações específicas para o formulário eletrônico de petição

Por definição, petição é um instrumento administrativo relativo à apresentação de exposições escritas para a defesa de um direito, bem como instrumento para a solicitação de serviços ao INPI. No caso da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, uma petição serve para encaminhar alguma informação e/ou solicitação relativa a algum pedido ou registro de marca, ou ainda a algum serviço avulso prestado pela Diretoria.

O formulário eletrônico de petição de marca reproduzirá não apenas as informações referentes ao requerente e a seu procurador (caso haja), como também os principais dados concernentes ao serviço solicitado, tais como descrição da petição, nº do processo vinculado ao ato e diversos outros dados variáveis de acordo com a natureza do serviço demandado. Sendo assim, tais informações não poderão ser alteradas, visto que são fornecidas no ambiente de emissão da Guia de Recolhimento.

No preenchimento do formulário, e de acordo com a especificidade de cada serviço pretendido, novas informações serão solicitadas ao usuário, de maneira que petições também se configuram em documentos de natureza tão dinâmica quanto à do pedido de registro.

Para acessar o formulário eletrônico de petição de marca, o usuário deverá adotar os mesmos procedimentos adotados para o pedido.

O preenchimento do formulário eletrônico de petição também obedece aos mesmos princípios que nortearam a construção do formulário eletrônico de pedido de registro. Todavia, muito embora não seja reproduzida nesse manual a totalidade dos formulários de petição – até porque seu preenchimento é autoexplicativo – quadros explicativos serão apresentados, estabelecendo os principais procedimentos, bem como orientações de caráter mais específico, no que tange ao correto envio das informações através da petição selecionada.

### **Peculiaridades de alguns tipos de petição**

Para cada tipo de petição poderá existir um campo específico que a diferencia das demais.

Observação: a maioria das petições possui o campo “Texto da Petição”, que é de livre preenchimento e disponibiliza 2.500 caracteres para a utilização do usuário. Nele, o usuário pode apresentar suas alegações ou esclarecimentos. Se o número de caracteres do campo for insuficiente, é possível anexar documento em PDF contendo as alegações ou esclarecimentos necessários.

## 3.5.2.8 Envio do formulário eletrônico

Para finalizar o preenchimento do formulário eletrônico de pedido de registro ou de petição, o usuário deve, obrigatoriamente, declarar a veracidade das informações prestadas, sob pena de o mesmo não ser enviado.

Após assinalar a declaração anterior, serão apresentadas, ao final do formulário, 3 (três) opções, a saber: Voltar, Terminar outra hora e Avançar:

a) Voltar:

O usuário retorna para a tela inicial, na qual deve inserir novamente a GRU para reabrir o formulário. As informações preenchidas até então são gravadas;

b) Terminar outra hora:

É efetuado automaticamente o logout do sistema. As informações preenchidas ficam gravadas para posterior envio do formulário, sendo sua recuperação feita por meio do login, senha e número da GRU.

c) Avançar:

O sistema faz uma verificação, visando identificar se as informações indispensáveis foram preenchidas e se os anexos obrigatórios foram inseridos no formulário. Caso falte alguma informação, o sistema sinaliza ao usuário. Se as informações básicas estiverem preenchidas, o sistema apresenta uma prévia do formulário, a fim de que o mesmo seja validado pelo usuário antes do envio.

Abaixo da prévia do formulário, constam as opções Voltar, Terminar outra hora e Protocolar.

a) Voltar:

O usuário retorna para a tela anterior.

b) Terminar outra hora:

É efetuado automaticamente o logout do sistema. As informações preenchidas ficam gravadas para posterior envio do formulário, sendo sua recuperação feita por meio do login, senha e número da GRU.

c) Protocolar:

Significa que a Guia de Recolhimento já foi paga, que o usuário concorda com a visualização prévia e vai efetivamente apresentar o seu pedido ou petição de marca. Tendo selecionado a opção Protocolar, abrirá a caixa abaixo, alertando ao usuário sobre todas as questões relativas à emissão da Guia de Recolhimento e ao pagamento.

Selecionando a opção Não, o usuário retornará para a visualização prévia e pode clicar em Voltar para reeditar o formulário. Selecionando Sim, o formulário é enviado e o sistema emite o recibo de envio, não sendo mais possível alterar as informações inseridas.

Foram geradas informações essenciais sobre o depósito eletrônico:

a) Número do pedido:

Número de 9 (nove) dígitos que identifica o pedido de registro junto ao INPI. Munido desse número, o usuário deve acompanhar o andamento do seu processo através da RPI (em formato PDF) disponível no portal do INPI, para acompanhar a publicação do pedido, bem como a possibilidade de uma eventual exigência formal, cujo prazo de cumprimento é de 5 (cinco) dias da data da publicação na RPI, sob pena de o pedido ser considerado inexistente. No caso de petições, este é apenas o número do pedido ou do registro ao qual a petição se refere.

b) Número do seu protocolo:

Número, destacado em verde, que é essencial para o acompanhamento do andamento das petições apresentadas. Com esse número, é possível acompanhar o andamento de sua petição através da RPI (em formato PDF), disponível no portal do INPI, inclusive com relação a eventual exigência de conformidade. No caso de depósito de pedido de registro de marca, este é apenas um número de controle num universo geral de pedidos e petições. O acompanhamento do depósito do pedido deve ser efetuado pelo número de pedido, de 9 (nove) dígitos.

c) Data e horário do protocolo:

Constituem a data e hora em que o sistema do INPI recebe o seu pedido ou petição. Em caso de pedido de registro de marca, cabe observar que a data de envio do pedido será a chamada data de prioridade. A prioridade é importante, já que todo o exame de marcas leva em conta a existência de pedidos anteriores.

## 3.5.2.9 Recibo de envio do formulário eletrônico

O usuário tem acesso ao recibo do pedido de registro de marca ou da petição na tela de confirmação do protocolo.

O recibo do pedido de registro ou da petição é emitido em PDF, que deve ser impresso ou salvo no computador do usuário. Vale lembrar que o número do pedido/protocolo é fundamental para acompanhar o andamento do processo na Revista da Propriedade Industrial.

O recibo contém importantes informações a serem observadas pelo usuário:

a) Os dados preenchidos no formulário eletrônico juntamente com a documentação anexada passam a compor um único arquivo em PDF, com assinatura eletrônica emitida por autoridade certificadora, que não pode ser alterado, conferindo total segurança aos usuários do sistema. As páginas são numeradas, contabilizado as páginas do formulário e também as páginas relativas aos anexos;

b) No arquivo em formato PDF, ao clicar no ícone, é disponibilizado ao usuário o menu de acesso rápido aos seus documentos. Nesse menu, é exibido um índice contendo os títulos de anexos definidos pelo próprio usuário no preenchimento do formulário eletrônico, conforme modelo a seguir. É de grande importância que o usuário nomeie atentamente os arquivos que serão anexados.

## 3.5.2.10 Segunda via do recibo de envio de formulário eletrônico

Após enviar o formulário eletrônico de pedido de registro de marca ou petição, o usuário pode obter a 2ª via do recibo do envio do pedido de registro. Para tanto, depois de autenticado pelo sistema, ele deve informar o número da GRU utilizada e clicar em Avançar, como se fosse preencher um novo formulário.

É exibida, então, a mesma tela que se abriu ao término do envio, permitindo o download do arquivo. Cumpre observar que a 2ª via do recibo de envio do pedido de registro somente é disponibilizada caso o usuário autenticado seja o próprio requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

## 3.6 Quadros explicativos referentes às petições

Para fins de orientação ao usuário, foram elaborados quadros explicativos contendo informações básicas sobre o protocolo de diferentes gêneros de petições bem como os serviços a que se referem. Tais quadros são compostos das seguintes informações:

### a) Serviço e código correspondente

Descrição do serviço ou do código correspondente a ser indicado pelo usuário no ato de emissão da GRU. Sendo assim, o usuário pode acessar o serviço tanto pela sua descrição, quanto através de seu código. No caso das petições que podem se referir a diferentes partes de um processo de marca, também estão descritos vários objetos aos quais essas petições podem ser atribuídas, com o intuito de divulgar uma lista de possibilidades para o usuário encontrar a petição correspondente ao serviço que necessita.

### b) A que se aplica

Breve explanação sobre a que se aplica cada serviço selecionado.

### c) Anexos obrigatórios

Indicação dos documentos que devem ser enviados. Vale observar que, ao optar pelo peticionamento pelo e-Marcas, não será possível prosseguir no preenchimento e envio do formulário eletrônico de petição sem que tais documentos sejam anexados. Entretanto, para todos os casos,

inclusive aqueles relativos a serviços para os quais não existe(m) anexo(s) obrigatório(s), existem categorias padronizadas de anexos possíveis de serem enviados.

d) Objeto da Petição se refere a

Descrição do que deve ser preenchido nesse campo em cada solicitação de serviço no ato da emissão da GRU.

Em relação à alínea “d” acima, recomenda-se observar, no momento da geração da GRU, as disposições constantes das tabelas a seguir, quanto ao serviço a ser solicitado, a fim de garantir a correta vinculação ao processo ou a outra petição específica.

**Etapas seguintes ao depósito ou protocolo**

## 4 Etapas seguintes ao depósito ou protocolo

### 4.1 Exame formal

Após ser protocolado, o pedido de registro de marca é submetido ao exame formal, onde são verificadas as condições formais necessárias à continuidade do processo.

A primeira verificação que é feita se refere ao pagamento da retribuição relativa ao pedido de registro, que deve ocorrer até a data do envio do pedido e deve corresponder ao exato valor estabelecido na Tabela de Retribuições.

O requerente deve encaminhar comprovantes de pagamento em anexo ao pedido de registro demonstrando a complementação do valor, nos casos de retribuições feitas a menor, ou demonstrando tratar-se de pagamento efetuado no mesmo dia do envio, para situações em que o pagamento tenha se dado fora do expediente bancário. Caso não apresente tais comprovantes, poderão ser promovidas exigências nesse sentido, a serem cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias contínuos da data da sua publicação.

Caso o pagamento seja realizado após o envio do pedido ou a eventual exigência formal não seja cumprida no prazo estipulado em lei, o pedido será considerado inexistente, ou seja, não será dado prosseguimento ao processamento do pedido.

Após a verificação de pagamento, caso seja identificada alguma inconsistência ou incorreção nos dados constantes, será formulada exigência formal para o saneamento do pedido, publicada na seção Marcas da Revista da Propriedade Industrial (RPI).

Para verificar se seu pedido ou petição foi objeto de exigência formal, o usuário deve fazer busca pelo número do processo ou Nome/Razão Social no campo Localizar na própria revista em sua versão PDF, de acordo com o item 3.10 Acompanhamento de processos. Conforme ressaltado acima e tendo em vista o previsto no art. 157 da LPI, o requerente tem até 5 (cinco) dias contínuos para cumpri-la, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da referida publicação, sob pena de o pedido de registro ser considerado inexistente.

#### 4.1.1 Como cumprir uma exigência formal:

Caso o pedido de registro de marca tenha sido objeto de exigência formal, o requerente deve estar atento ao prazo para o cumprimento, pois o mesmo é de 5 (cinco) dias contínuos a partir do dia subsequente à publicação na RPI (artigos 157 e 221 da Lei da Propriedade Industrial).

O usuário precisará gerar uma GRU para cumprir a exigência. No módulo de seleção e emissão da GRU, deverá ser selecionado o código 338 - Cumprimento de Exigência decorrente de exame formal em pedido de registro.

Uma vez feita essa escolha, será solicitado ao requerente o número do processo (com 9 dígitos) alvo da exigência. Em seguida, será pedido o número da RPI (Revista da Propriedade Industrial) em que foi publicada a exigência formal.

Cabe ressaltar que a informação desses dados (número do processo e da revista) é de responsabilidade do usuário. Muito cuidado para não informar dados incorretos.

Se a exigência formal for referente à complementação de pagamento, além do serviço 338, o requerente deverá emitir uma GRU de complementação. A GRU de complementação e seu respectivo comprovante de pagamento deverão ser enviados como anexo ao formulário de cumprimento de exigência formal.

Após o pagamento da guia e de posse do número da guia de cumprimento da exigência formal, acesse o e-Marcas. No campo "Nosso Número", digite o número da GRU. Será aberto um

formulário com o título "Cumprimento de Exigência decorrente do Exame Formal". Certifique-se de que é este o objeto da petição.

Preencha e envie o formulário, de acordo com as orientações constantes neste Manual. Guarde o seu número e acompanhe o andamento do seu processo através das publicações das RPIs.

Pedidos que ingressaram em papel podem ter eventuais exigências cumpridas por meio de petição eletrônica.

### 4.2 Publicação do pedido

Não havendo nenhuma exigência formal ou tendo sido a mesma cumprida satisfatoriamente, o pedido de registro é publicado na RPI para que terceiros possam se opor, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da referida publicação.

### 4.3 Oposição/manifestação

Caso seja apresentada oposição, o requerente é notificado também através da RPI e tem acesso a uma cópia da petição de oposição a fim de lhe permitir manifestar-se contra a impugnação. A apresentação da defesa, que é opcional, deve ser feita em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da oposição, por meio de formulário próprio.

### 4.4 Exame de mérito

Ultrapassada a fase de publicação/apresentação de oposições, o pedido aguarda o exame de mérito, que resultará em uma decisão sobre a registrabilidade da marca.

O requerente deve acompanhar periodicamente o andamento do pedido. Por ocasião do exame de mérito, poderão ocorrer republicações, ser formuladas exigências, sobrestado, deferido, deferido parcialmente ou indeferido o pedido.

### 4.5 Concessão

Só após o exame de mérito e caso o INPI decida, por meio do deferimento ou do deferimento parcial do pedido, pela registrabilidade da marca, o requerente deverá recolher as retribuições referentes à expedição de certificado e proteção ao primeiro decênio. O art. 162 da LPI determina que o prazo ordinário para pagamento de tais taxas é de 60 (sessenta) dias contínuos contados da data de publicação do deferimento na RPI. É possível, ainda, realizar o recolhimento de tais taxas até 30 (trinta) dias contínuos após a expiração do prazo inicial, mediante pagamento de retribuição específica, no chamado prazo extraordinário.

Conforme disposto nos artigos 35, 36 e 37 da Portaria INPI nº 8/2022, em caso de deferimento parcial do pedido de registro de marca, deverão ser observadas as seguintes orientações:

O pagamento das retribuições relativas à concessão nas classes em que o pedido de registro for deferido, ainda que com restrição ou alteração de ofício na especificação de produtos e serviços, deverá ser efetuado no prazo ordinário de 60 (sessenta) dias após a publicação do despacho de deferimento parcial na RPI ou no prazo extraordinário de 30 (trinta) dias após o término do prazo ordinário, sob pena de arquivamento de todo o pedido de registro.

O pagamento das retribuições relativas à concessão nas classes em que o pedido de registro for deferido em sede de recurso deverá ser efetuado no prazo ordinário de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão do recurso na RPI ou no prazo extraordinário de 30 (trinta) dias após o término do prazo ordinário, sob pena de arquivamento de todo o pedido de registro.

Caso seja apresentada desistência em relação a todas as classes deferidas no deferimento parcial, o pedido de registro não será arquivado. Do mesmo modo, sendo apresentada desistência em relação a todas as classes deferidas em sede de recurso, o pedido de registro não será arquivado.

Uma vez recolhidas as retribuições no devido prazo legal, o registro será concedido passando a vigorar por dez anos a partir da data da concessão. Caso não sejam recolhidas as taxas finais, o pedido será arquivado, encerrando-se a instância administrativa.

Na hipótese de interposição de recurso contra o indeferimento ou deferimento parcial do pedido, o registro somente será concedido após a respectiva decisão e a comprovação do pagamento das retribuições relativas à concessão da marca.

Conforme estabelecido pelo Capítulo X da Portaria INPI nº 8/2022, o certificado de registro de marca, bem como sua segunda via, é expedido exclusivamente em formato digital. Os certificados são expedidos por meio de assinatura eletrônica emitida por Autoridade Certificadora, conforme padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Vale notar que não é necessário que o titular ou seu procurador possuam certificado digital para obter o certificado de registro.

O acesso aos certificados é feito no portal do INPI.

### **4.6 Recurso**

Caso o sinal requerido seja considerado irregistrável em todas as classes à luz das proibições prevista na LPI, o pedido será indeferido. Caso o sinal requerido seja considerado irregistrável em parte das classes ou caso haja restrição ou alteração de ofício na especificação de produtos ou serviços, o pedido será deferido parcialmente. Tais decisões podem ser objeto de recurso, a ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da decisão de indeferimento do pedido.

### **4.7 Nulidade**

Uma vez concedido o registro de marca, o mesmo poderá ser anulado administrativamente por meio de Processo Administrativo de Nulidade (PAN), cujo prazo para interposição expira em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de expedição do certificado de registro/publicação da concessão.

O registro pode, ainda, ser anulado por via judicial. Conforme determinado pelo art. 174 da LPI, a Ação de Nulidade prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da concessão do registro.